



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS DE FUTEBOL DE ONZE

(R. P. O.)

ABRIL.2005



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAS

TEXTO APROVADO NO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA FPF DE 14.08.1976, COM ALTERAÇÕES POSTERIORMENTE INTRODUZIDAS NOS CONGRESSOS EXTRAORDINÁRIOS DE 27.08.1977, 26.08.1978, 02.09.1978, 30.08.1980, 14.03.1981, 31.10.1981, 30.10.1982, BEM COMO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE 07.07.1984, 25.08.1984, 20.07.1985, 04.01.1986, 17.06.1989, 30.06.1990, 21.07.1990, 04.08.1990, 03.07.1993, 31.07.1993, 29.01.1994, 16.04.1994, 27.01.1995, 28.07.1995, 10.08.1996, 08.03.1997, 09.08.1997, 06.10.1997, 31.01.1998, 15.08.1998 E 31.07.1999, 26.08.2000, 27.01.2001, 28.04.2001, 16.09.2001, 04.05.2002, 24.01.2004, 14.02.2004, E 03.04.2004.

PARECER DO CONSELHO DE JUSTIÇA, TRANSCRITO NO COMUNICADO OFICIAL Nº 498, DE 16.04.2004.

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº.18/84, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº.92 – I SÉRIE, DE 18.04.1984, PROCEDEU-SE JÁ NESTA EDIÇÃO À ADAPTAÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS NO QUE RESPEITA À OBRIGATORIEDADE DE CAMPOS ARRELVADOS.

Abril 2005



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

A – REGULAMENTO GERAL

Capítulo I ➤ NOMENCLATURA

Capítulo II ➤ ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Classificação e Desempates

Dos Jogos

Dos Jogadores

Outras Disposições

Capítulo III ➤ ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Competência

Disposições Gerais

Bilhetes

Preço livre

Sócios dos Clubes

Capítulo IV ➤ CLUBES SATÉLITES

Alteração do Número de Concorrentes

Capítulo V ➤ PARTICIPAÇÃO NOS CAMPEONATOS NACIONAIS

Nível dos Treinadores



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

A – REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

NOMENCLATURA

101.01 –As provas Oficiais da Federação Portuguesa de Futebol são as seguintes:

- 201 – Campeonato Nacional da I Divisão;
- 301 – Campeonato Nacional da II Divisão de Honra;
- 401 – Campeonato Nacional da II Divisão “B”;
- 501 – Campeonato Nacional da III Divisão;
- 601 – Taça de Portugal;
- 701 – Super Taça Cândido de Oliveira;
- 801 – Regulamento Específico para a inscrição de equipas “B”, dos Clubes que disputam o Campeonato Nacional da I Divisão, no Campeonato Nacional da II Divisão “B”;
- 901 – Campeonato Nacional de Juniores “A” da I Divisão;
- 910 – Campeonato Nacional de Juniores “A” da II Divisão;
- 1001 – Campeonato Nacional de Juniores “B” (Juvenis);
- 1101 – Campeonato Nacional de Juniores “C” (Iniciados);
- 1201 – Campeonato nacional de Juniores “D” (Infantis);
- 1301 – Taça Nacional de Juniores “E” (Escolas);
- 1401 – Campeonato Nacional de Futebol Feminino da I Divisão;
- 1501 – Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão;

101.02 – Estas provas são de participação obrigatória, relativamente aos Clubes para elas classificados.

101.03 – Cada prova será organizada segundo normas especiais e normas gerais comuns a todas as competições incluídas neste regulamento geral.



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

102 – Classificação e Desempates

102.01 – Nas competições disputadas por pontos, adoptar-se-á a seguinte tabela:

Vitória	3 pontos
Empate	1 ponto
Derrota	0 pontos

(COMUNICADO OFICIAL 03.08.95)

102.02 – A classificação geral dos Clubes, que, no final das fases ou das provas em “poule”, se encontrarem com igual número de pontos depende para efeito de desempate, das seguintes disposições, segundo a ordem de prioridade:

- a) O número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, no jogo ou jogos que entre si realizaram;
- b) A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
- c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos realizados em toda a competição;
- d) O maior número de vitórias em toda a prova;
- e) O maior número de golos marcados;
- f) O menor número de golos sofridos.

102.03 – Se após a aplicação sucessiva dos critérios constantes do número anterior ainda subsistir situação de igualdade, observar-se-á o seguinte processo de desempate:



- a) Caso se trate apenas de duas equipas: um jogo de competência em campo neutro, eventualmente seguido de prolongamento de meia hora, em dois tempos de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, prolongamento que, no entanto, terminará logo que um dos contendores marcar um golo, repetindo-se este jogo tantas vezes quantas as necessárias até se encontrar o vencedor;
- b) Caso se trate de mais de duas equipas: “poule” numa só mão, em campo neutro, também susceptível de repetição tantas vezes quantas as necessárias, salvo se, entretanto, o número de equipas empatadas vier a diminuir para duas, hipótese esta em que o regime de desempate se reconduzirá à alínea anterior.

103 – DOS JOGOS

103.01 – A Federação estabelecerá até à 2^a. quinzena de Junho de cada ano, as datas das provas oficiais e dos jogos internacionais a realizar durante a época com a ressalva de, no caso de haver necessidade de marcação de jogos internacionais, poder alterar o calendário já elaborado e tornado público.

103.02 – As provas da federação não serão interrompidas por motivo da realização de jogos internacionais não oficiais, ficando todavia reservado aos Clubes que tenham mais de dois jogadores convocados para as selecções portuguesas, o direito de pedir adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas em que, pelo efeito acima, se verifique a impossibilidade de poderem utilizar os aludidos jogadores.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 371, DE 06.Maio.2002)

103.03 – Até ao fim da primeira volta, os encontros adiados, poderão realizar-se, o mais tardar no decorrer das duas semanas que se seguirem à data fixada para o jogo. Depois do início da segunda volta, os encontros adiados



deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da FPF.

103.04 – A Federação comunicará com a devida antecedência aos Clubes contendores a indicação dos locais e das horas dos encontros.

103.05 – Entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 48 horas, a contar da recepção da comunicação, antes da data marcada para os jogos; à excepção dos mandados repetir, e dos que neste Regulamento têm expressamente marcado para o prazo de 24 ou 72 horas para serem efectuados. Nos casos em que, seja necessário fazer a comunicação em tão curto prazo, esta será feita por telegrama ou telefax e confirmada por ofício.

103.06 – A Federação poderá marcar jogos para horas diferentes das habituais.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 74, DE 19.SET.2000)

103.06.1 – Relativamente às três últimas jornadas, de qualquer das Provas Nacionais, disputadas em “poule” os jogos terão sempre que ser disputados à mesma hora e no mesmo dia por, todos os Clubes intervenientes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 74, DE 19.SET.2000)

103.06.2 – Excepcionalmente e após acordo e solicitação dos Clubes interessados, a Federação Portuguesa de Futebol poderá, nas duas últimas jornadas, marcar jogos para horas e dias diferentes das habituais desde que se verifique que os resultados, sejam eles quais forem, não irão beneficiar ou prejudicar tanto os interessados directos quer quaisquer outros indirectamente.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 74, DE 19.SET.2000)

103.07 – 1. Todos os jogos das provas da FPF serão efectuados em campos que obedeçam às condições fixadas no Regulamento Geral da FPF e serão



sempre disputados de harmonia com as Regras do Jogo, oficialmente adoptadas.

2. É autorizada a utilização de relva sintética em todas as competições não profissionais.
3. Também é permitida a utilização, nestas provas, de relva natural reforçada com fibras artificiais.
4. Compete à Direcção da Federação estabelecer e divulgar através de Comunicado Oficial as especificações técnicas a que deve obedecer a utilização da relva sintética, ou relva natural reforçada com fibra artificial.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 23 DE 21.08.98)

103.08 – Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditados por motivos disciplinares, efectuar-se-ão em campos neutros, à escolha da FPF, após consulta às Associações respectivas.

103.09 – **1.** Quando, por más condições de tempo, ou por qualquer motivo de força maior independentemente da intervenção humana, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este realizar-se-á no mesmo campo, 24 horas depois, a menos que os delegados ao jogo por parte dos Clubes assinem declaração no boletim do encontro, expressando o seu acordo para que o mesmo se realize em data posterior, cabendo então à FPF designar nova data para além das 24 horas.

2. Quando o jogo seja nocturno e não possa iniciar-se por falta de energia eléctrica que permita a normal iluminação do campo, realizar-se-á nas condições expressas no número um.



3. Iniciado e interrompido o jogo nocturno, por falta ou interrupção de energia eléctrica que permita a normal iluminação do campo, o tempo de duração regulamentar do mesmo, completar-se-á com o que faltava jogar no momento da interrupção.

4. Para efeitos do previsto no número três, o tempo do jogo completar-se-á em novo jogo a designar nas condições previstas no número um; reatando-se o tempo de jogo, com o resultado que se verificava no momento da interrupção.

5. No caso previsto nos anteriores números três e quatro, apenas terão acesso ao campo onde se completará o tempo de jogo, os portadores de cartão emitido pela FPF; sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.

103.10 – Se a classificação de momento assim o aconselhar, a FPF obrigará os Clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos de terceiros.

103.11 – Os jogos anulados e mandados repetir, por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se efectuaram da primeira vez, salvo se o campo não tiver as condições regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno. Verificando-se esta última circunstância a FPF marcará um campo, considerando-o neutro, salvo se o protesto se tiver fundado na irregularidade das condições do campo e essa irregularidade não tiver sido entretanto sanada, hipótese em que a FPF marcará outro campo necessariamente considerado neutro.



103.12 – 1. A transmissão televisiva total ou parcial em directo ou diferido, de jogos organizados pela FPF, pelos Sócios Ordinários da FPF ou pelos Clubes filiados nestes, só pode realizar-se mediante prévia autorização da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol.

2. A Federação Portuguesa de Futebol pode autorizar a transmissão directa ou diferida de jogos nos seguintes horários:

- a) Sextas-feiras, Sábados e Domingos, com inicio às 20H00, considerando-se este horário como reservado às transmissões televisivas;
- b) Nos restantes dias, em horário que não coincida com o intervalo de tempo compreendido entre duas horas antes da hora oficial das provas nacionais, que para o efeito haja sido fixada pela FPF através do Comunicado Oficial nº 1 – Normas e Instruções, e uma hora depois da hora prevista para o final dos mesmos jogos;
- c) Poderá, ainda, a Direcção da Federação Portuguesa de Futebol, autorizar transmissões não compreendidas nos horários referidos nas alíneas anteriores, se houver expreso consentimento dos Clubes visitados de jogos das provas nacionais de seniores, previamente marcados para o mesmo período, com respeito do intervalo de antes e depois aludido na alínea b), deste número;
- d) As alterações de calendário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horários que coincida com o considerado alínea a), do presente número sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, pelo que nunca haverá direito a quaisquer indemnizações;



- e) As presentes normas vigorarão sem prejuízo do estabelecido pela regulamentação do artº 48º dos Estatutos da UEFA.

103.13 – A Direcção da Federação Portuguesa de Futebol não poderá opôr-se, desde que respeitadas outras normas regulamentares, à transmissão de jogos para um determinado período se já tiver autorizado a transmissão de um jogo para esse mesmo período.

103.14 – A autorização de recolha de imagens nos jogos das provas nacionais, com excepção da Taça de Portugal, cabe ao Clube proprietário ou arrendatário do recinto onde estes se realizam.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 32, de 28.JUN.2000)

103.15 – No que diz respeito à Taça de Portugal, a autorização, negociação e sponsorização para a transmissão directa ou diferida, é da exclusiva competência e responsabilidade da FPF.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 32, de 28.JUN.2000)

103.16 – 1. A Direcção da FPF informará de acordo com os dados disponíveis, antes do início da 1ª eliminatória da Taça de Portugal o valor que deverá compartilhar na receita referente aos direitos referidos no artigo anterior, bem como aos direitos de publicidade estática, e que serão repartidos entre a FPF, Associações Distritais e Regionais de Futebol e Clubes, nas proporções da sua participação na Taça de Portugal e da sua presença nas Competições Europeias.

2. Todos os demais participantes na Taça de Portugal terão direito à compensação financeira que lhes vier a ser atribuída, após a dedução das respectivas despesas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 32, de 28.JUN.2000)



103.17 – Ficam igualmente sujeitas à autorização da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol as transmissões para território nacional ou estrangeiro dos jogos realizados por equipas de Clubes portugueses com congéneres estrangeiras.

103.18 – A Direcção da Federação Portuguesa de Futebol poderá autorizar a transmissão pela televisão, ou gravação, total ou parcial de jogos, em que intervenham as Selecções Nacionais, sem necessidade da autorização dos Clubes proprietários dos campos onde os mesmos se realizem que por esse motivo se não podem opor à transmissão ou gravação.

103.19 – Os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico conhecido ou desconhecido, as imagens dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 (quinze) minutos.

104 – DOS JOGADORES

104.01 – Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, só poderão alinhar jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição, na data do encontro anulado.

104.02 – Os jogadores que estavam cumprindo castigo que os impediam de tomar parte no jogo anulado, não poderão alinhar no jogo repetido.

104.03 – 1. A participação de jogadores amadores ou profissionais nas Provas Oficiais da FPF depende de prévia inscrição, a qual só será concedida desde que, cumulativamente:

a) Estejam preenchidos todos os requisitos formais e regulamentares de inscrição;



b) Seja legítimo o vínculo de representação do Clube invocando no acto da inscrição, nomeadamente ao abrigo da legislação laboral, instrumentos de regulação colectiva de trabalho em vigor e demais regulamentação desportiva aplicável.

2. Para os efeitos previstos no nº 1 b), são ainda considerados os acordos de natureza laboral celebrados directamente entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol, que definam regras que de algum modo condicionem a inscrição de jogadores profissionais.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 23 – Agosto 97)

3. São revogadas todas as normas do Regulamento Geral, do Regulamento de Provas Oficiais da F. P. F., ou quaisquer outras que estejam em contradição com a presente norma ou com os preceitos aplicáveis por força do acolhimento expresse resultante dos nºs. 1 e 2.

104.04 – 1. Fora dos casos previstos no nº 2, os clubes só poderão inscrever, em cada classe ou categoria, jogadores nacionais, jogadores oriundos da União Europeia ou jogadores Brasileiros com Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 107, DE 18.09.2002)

2. Para além dos jogadores referidos no número anterior, poderão ainda ser inscritos, os seguintes jogadores:

DIVISÃO	Época 2001/2002	Época 2002/2003	Época 2003/2004 e seguintes
I LIGA	6	a)	a)
II LIGA	5	a)	a)
2ª Divisão B	3	2	2
3ª Divisão	2	2	2
Distritais (Seniores)	1	1	1



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Restantes categorias não seniores	1	1	1
-----------------------------------	---	---	---

a) Dependente da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal Arbitral

(COMUNICADO OFICIAL Nº 107, DE 18.09.2002)

3. Os jogadores inscritos ao abrigo do nº2, só poderão ser utilizados simultaneamente, através da sua inclusão na ficha técnica nos seguintes termos:

DIVISÃO	Época 2001/2002	Época 2002/2003	Época 2003/2004 e seguintes
I LIGA	4	a)	a)
II LIGA	4	a)	a)
2ª Divisão B	2	1	1
3ª Divisão	1	1	1
Distritais (Seniores)	1	1	1
Restantes categorias não seniores	1	1	1

a) Dependente da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal Arbitral

(COMUNICADO OFICIAL Nº 107, DE 18.09.2002)

3.1. Nos jogos da Taça de Portugal e Super Taça “Cândido de Oliveira”, as equipas participantes na II Divisão “B”, III Divisão Nacional e Distritais, não estão sujeitas à limitação do número anterior.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 107, DE 18.09.2002)

4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos contratos de trabalho que terminem após a data de entrada em vigor da presente deliberação, e que estejam devidamente registados nas entidades competentes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 107, DE 18.09.2002)

4.1. Exceptuam-se do número anterior eventuais renovações ou prorrogações de contratos de trabalho.



5. No caso de diminuição do número de jogadores utilizáveis de acordo com os limites dos números 2 e 3, designadamente por descida de divisão ou perda de participação em provas europeias, os clubes, nessas circunstâncias, manterão o direito à inscrição nas provas, dos jogadores a si vinculados por contrato de trabalho, cujo prazo de duração se prolongue para além do final da época, e durante a sua vigência, podendo, porém, apenas utilizá-los, simultaneamente, até ao limite previsto para a divisão em que participe.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 107, DE 18.09.2002)

6. O disposto nos números 2 e 3 não é, igualmente, aplicável aos jogadores amadores com idade até 17 anos, desde que residam em Portugal na companhia dos ascendentes na linha recta e estes sejam possuidores da respectiva autorização de residência.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 107, DE 18.09.2002)

NOTA: Mantém-se em vigor a determinação de que os processos de inscrição de jogadores que não possam representar as Selecções Nacionais devem dar entrada na FPF, completos, incluindo o certificado internacional, até ao último dia útil do mês de Dezembro de cada ano.

Os jogadores profissionais, com Estatuto Geral de Igualdade de Direitos e Deveres e/ou com nacionalidade dos países da União Europeia, não contam para o número limite de estrangeiros previsto no nº 2.

Esta determinação aplica-se às inscrições recebidas na FPF a partir de 01.07.2004

(Parecer do Conselho de Justiça, transcrito no COMUNICADO OFICIAL Nº 498, DE 14.06.2004)

104.05 – A N U L A D O



104.06 – Nas provas oficiais poderão ser substituídos três jogadores, sem distinção dos lugares, durante todo o encontro, independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados. Os jogadores substituídos não poderão voltar ao terreno.

Os atletas, tanto do futebol sénior como nos restantes escalões etários do futebol júnior, após terem sido substituídos, podem permanecer no banco dos suplentes, quando equipados.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 12.03.97)

104.07 – A numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória, de acordo com as normas seguintes:

1 – A numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória, nas costas, facultando-se, no entanto, a sua aplicação nos calções.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 243, 01.02.2001)

2 – Os números devem ser em cor que contraste com as cores próprias das camisolas e calções.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 243, 01.02.2001)

3 – Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções, pelo menos, 10 cm.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 243, 01.02.2001)



4 – A numeração inicial é livre e deve estar de acordo com a ordenação dada aos cartões licença dos jogadores que cada Delegado tem de apresentar ao árbitro, antes do jogo, a começar pelo guarda-redes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 243, 01.02.2001)

5 – A sequência completa dos números é facultativa, bastando para tal que não repitam nem excedam dois algarismos.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 243, 01.02.2001)

6 – As camisolas, poderão exibir o nome do jogador, acima do número.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 243, 01.02.2001)

7 – A falta, troca ou arrancamento dos números, constituem actos de conduta incorrecta, devendo ser punidos como tal.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 243, DE 01.02.2001)

104.08 – Com a antecedência mínima de trinta minutos antes do início de cada jogo, os delegados entregarão ao árbitro a relação (ficha técnica) dos jogadores e técnicos, acompanhada dos cartões-licença, não podendo ser mencionados nessa relação mais do que 18 jogadores. As relações (fichas técnicas), serão fornecidas pela F. P. F..



104.09 – **Regulamento de Transferência de Jogadores Profissionais**

CAPÍTULO I

(GENERALIDADES)

Artigo 1º

Os contratos celebrados entre os Clubes e os Jogadores profissionais são contratos de trabalho desportivo de duração determinada, em conformidade com a legislação ordinária em vigor, instrumentos de contratação colectiva de trabalho e os Regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 2º

Findo o prazo da relação jurídica laboral, pode o jogador escolher livremente o Clube com o qual deseja celebrar novo contrato de trabalho.

Artigo 3º

Após a celebração do acordo com o jogador, o Clube contratante deve informar, por escrito, o antigo Clube, no prazo máximo de oito dias a contar da outorga do novo contrato.

Artigo 4º

Sempre que um jogador, que se tenha mantido vinculado até ao termo do seu contrato, vier a celebrar um contrato de trabalho ou compromisso desportivo



como amador com outro Clube, o seu antigo Clube terá direito a receber do novo Clube contratante uma indemnização de promoção ou formação.

Artigo 5º

A indemnização referida no artigo anterior só será exigível se, simultaneamente:

- a) – O Clube de precedência tiver comunicado por escrito ao jogador até ao dia 31 de Maio do ano de cessação do contrato a vontade de o renovar, no mínimo por valor remuneratório global ou igual ao ano da cessação, devendo o novo contrato ser formalizado até 31 de Julho desse ano;
- b) – O mesmo Clube tiver remetido à Federação Portuguesa de Futebol e Liga Portuguesa de Futebol Profissional, até ao dia 11 de Junho seguinte, inclusivé, fotocópia do documento referido na alínea anterior;
- c) A comunicação referida na alínea a), quando feita por carta registada, presume-se efectuada no terceiro dia posterior à data do registo, presunção que só pode ser ilidida pelo notificado quando o facto da recepção da comunicação ocorra em data posterior à presumida, por razões que não lhe sejam imputáveis.

Artigo 6º

1 – Haverá, ainda, lugar à indemnização se o contrato for rescindido pelo jogador sem justa causa ou feito cessar pelo Clube com justa causa, apurada em processo disciplinar.

2 – No caso de o jogador impugnar, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da celebração do novo contrato, a rescisão do contrato decidida pelo seu antigo Clube, a indemnização só será exigível após a confirmação da justa causa por decisão definitiva do Tribunal ou Comissão Arbitral prevista no C.C.T.J.P.F..



3 – A rescisão do contrato pelo jogador, com invocação de justa causa, o quando esta venha a ser declarada inexistente, confere igualmente ao antigo Clube o direito à indemnização prevista no artigo 4º.

4 – Caso o jogador rescinda o seu contrato, invocando justa causa, o direito à indemnização prevista neste Regulamento caduca se o antigo Clube não recorrer a qualquer dos supra citados órgãos jurisdicionais no prazo máximo de 60 dias a contar da data da comunicação da rescisão.

§ ÚNICO – Para efeitos deste artigo não serão considerados integrantes do conceito de justa causa os factos previstos na alínea f) do artº. 42º. Do C.C.T.J.P.F.

Artigo 7º

1 – O montante da indemnização deverá, sempre que possível, ser acordado entre os dois Clubes através do documento escrito. Só serão atendíveis eventuais acordos entre o jogador e o antigo Clube relativamente ao montante de indemnizações de promoção ou de formação desde que celebrados antes do termo do contrato.

2 – A indemnização deverá ser paga ao antigo Clube nos 30 dias seguintes à data do acordo, caso outro prazo não seja comunicado.

Artigo 8º.

1 – As relações patrimoniais entre os dois Clubes no que respeita à indemnização de promoção ou de formação não terão qualquer reflexo sobre as actividades desportivas ou profissionais do jogador.



2 – O jogador poderá jogar livremente pelo Clube com o qual tiver assinado o seu novo contrato como profissional ou compromisso desportivo como amador.

Artigo 9º.

O acordo estabelecido entre os dois Clubes deverá ser remetido à Federação Portuguesa de futebol pelo antigo Clube, no prazo máximo de 30 dias, a contar da sua formalização, bem como à Liga Portuguesa de Futebol Profissional caso ambos nela estejam filiados.

Artigo 10º.

1 – No caso dos Clubes não terem chegado a acordo sobre o montante da indemnização, qualquer um deles poderá, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de celebração do novo contrato de impugnação, após a decisão transitada em julgado donde emerge o direito à indemnização, solicitar através de requerimento, devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol, que a questão seja decidida por uma Comissão de Arbitragem. Nesta hipótese, as partes em causa obrigam-se à competência jurisdicional exclusiva da Comissão de Arbitragem, que decidirá a título definitivo.

2 – A Comissão será formada por três membros, cujo Presidente será nomeado pelo Presidente da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol, sendo os outros dois membros escolhidos pelos Clubes em causa, todos de entre os peritos que figuram na lista da Federação Portuguesa de Futebol.

3 – Os litígios entre clubes filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional serão dirimidos pela Comissão Arbitral da mesma, podendo a execução das decisões desta ser efectuada, a requerimento dos interessados, pela Federação Portuguesa de Futebol, nos termos do presente Regulamento.



CAPÍTULO II

(FORMALIDADES)

Artigo 11º.

1 – A nomeação do Presidente da Comissão de Arbitragem deverá ser efectuada no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do pedido de intervenção da Comissão.

2 – O Presidente da Comissão de Arbitragem notificará os clubes interessados para, no prazo de 15 dias, indicarem, com especificação de fundamentos e motivos, a indemnização que cada um entende ser devida.

3 – A falta de resposta de qualquer um dos Clubes importa a aceitação do montante indemnizatório indicado pelo outro.

4 – O montante não contestado da indemnização é imediatamente fixado pelo Presidente da Comissão e deverá ser pago, no prazo de 30 dias, ao antigo Clube.

5 – Recebidas as alegações, o Presidente da Comissão notificará as partes para, no prazo de 8 dias, escolherem peritos.

6 – A Comissão de Arbitragem decidirá no prazo máximo de 30 dias após a escolha dos peritos.



Artigo 12º.

1 – A Comissão não intervirá, no caso de a transferência ter lugar durante o período de vigência do contrato.

2 – Nesse caso, é condição preliminar para uma transferência a celebração do acordo entre as três partes em presença: o clube cedente, o jogador e o novo Clube.

3 – O Clube que deseje contratar os serviços de um jogador cujo contrato se prolongue para além da época em curso deverá comunicar o seu propósito, por escrito, ao Clube a que o jogador se encontrava vinculado antes de estabelecer o contrato com o jogador. Se o Clube ao qual o jogador profissional se encontra vinculado não der o seu acordo, o atleta não poderá ser contratado directamente ou indirectamente, nem ser contratado.

4 – Por analogia, esta disposição aplica-se igualmente no caso da iniciativa da aproximação pertencer ao jogador ou seu representante.

5 – Qualquer contrato, seja ele verbal, escrito, directo ou indirecto, feito com inobservância do disposto nos precedentes números 3 e 4, constitui infracção sujeita ao poder disciplinar do competente Conselho de Disciplina.

6 – As sanções a aplicar pelo Conselho de Disciplina poderão tomar a forma de repreensão, multa de € 2.493,99 (dois mil quatrocentos e noventa e três euros, noventa e nove centimos) / 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) a € 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros, oitenta e nove centimos) / 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) ou de desclassificação do Clube



faltoso na prova ou provas da categoria para o qual o jogador se encontra qualificado.

7 – O Clube contratado deve responder por escrito a comunicação referida no nº.3, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento da pretensão do Clube interessado na transferência. A falta de resposta será considerada como consentimento ao contrato negocial entre as partes interessadas.

Artigo 13º.

A Federação Portuguesa de Futebol deverá divulgar em Comunicado Oficial o presente Regulamento, no prazo de cinco dias após a sua aprovação.

Artigo 14º.

O presente Regulamento aplica-se a todos os contratos em vigor, independentemente da data da sua celebração.

Artigo 15º.

1 – Este Regulamento aplica-se às transferências que se destinam a produzir efeitos a partir da época de 1993/94, inclusivé, sem quaisquer efeitos retroactivos para processos ainda não apreciados ou decididos pela Comissão com fins arbitrais.

2 – Fica revogado o Regulamento de Transferências aprovado na Assembleia Geral da federação Portuguesa de Futebol, a 11 de Maio de 1991, publicando no Comunicado Oficial nº.250, de 16 de Maio de 1991.



Qualquer Clube, não poderá inscrever um número superior a:

a) – Trinta (30) Jogadores Seniores;

b) – Vinte (20) Jogadores Profissionais em qualquer outra categoria.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 237, DE ABRIL 94)



ANEXO

MODALIDADES PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE BASE PARA A ACTIVIDADE DA COMISSÃO COMPETENTE NO DOMÍNIO DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INDEMNIZATÓRIOS ENTRE OS CLUBES.

Artigo. 1º. (DEFINIÇÕES)

Entende-se por:

a) LISTAS DE PERITOS

Os peritos cujos nomes figuram nesta lista serão nomeados um por cada uma das Associações Distritais ou Regionais, não podendo os peritos intervir nos litígios em que sejam partes Clubes da Associação que os indicou;

b) JOGADOR PROFISSIONAL

O Jogador que, mediante contrato de trabalho desportivo devidamente registado, exerce a actividade desportiva como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela, com regularidade, uma retribuição;

c) ANTIGO CLUBE

O Clube a que o jogador estava contratualmente vinculado, ainda que se encontrasse cedido, a título de empréstimo, a outro Clube;

d) COMISSÃO DE ARBITRAGEM



Comissão que exerce uma função arbitral, composta por três peritos, reunida especialmente nos termos do artº. 10º. do presente Regulamento para decidir um diferendo ou litígio relativo à indemnização a pagar.

As suas decisões são insusceptíveis de recurso.

e) INDEMNIZAÇÃO DE PROMOÇÃO OU FORMAÇÃO

O direito que o antigo Clube tem a uma compensação, como contrapartida do seu contributo na formação e valorização do jogador, as quais se presumem sem possibilidade de elisão.

Artigo 2º.

1 – Para estabelecer o montante da indemnização de promoção ou de formação, a Comissão atenderá aos seguintes critérios:

- a) – O montante da indemnização corresponderá ao rendimento bruto do jogador multiplicado por um coeficiente variável segundo a sua idade;
- b) – O rendimento bruto do jogador é o rendimento por ele auferido como profissional no decurso dos 12 meses que precederam o início da época em que é efectuada a transferência. Qualquer participação financeira do jogador na transferência não será tomada em consideração para o estabelecido do rendimento bruto.

2 – O rendimento bruto determinante para cálculo de indemnização em processo pendente na Comissão engloba:

- a) – A remuneração fixa do jogador, acrescida dos prémios previstos no contrato, e efectivamente pagos pelo Clube;



b)– Os prémios de jogo e de treino pagos pela Federação;

c) - Os montantes de seguros do ramo vida que, pagos pelo Clube, revertam a favor do jogador.

3 – O rendimento bruto deve constar dos contratos, incluindo os aditamentos, devidamente registados até 30 de Abril de cada época. O pagamento dos diferentes componentes do rendimento deve ser provado por meio de recibos com observância dos preceitos fiscais da segurança social.

4 – Ao rendimento bruto referido no número 2 acrescem, igualmente, os prémios do Clube e da Federação, previamente fixados, que constem de Regulamento interno relativo à época em questão, mas que sejam somente pagos após o termo da época ou de contrato, e que se mostrem comprovados nos termos do número anterior.

5 – Para efeitos do esclarecimento do rendimento bruto, não serão levados em conta nos processos pendentes na Comissão os elementos seguintes:

a)– Todas as importâncias pagas ao jogador pelo Clube e pela Federação Portuguesa de Futebol para alojamento e habitação, nomeadamente arrendamento, aluguer de móveis e equipamentos de habitação, refeições, encargos de telefone e de electricidade, aprendizagem escolar;

b) – Todos os prémios de seguro pagos pelo Clube ou pela Federação Portuguesa de futebol para viaturas, viagens, acidentes pessoais, acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social;

c) – Todos os pagamentos do Clube ou da Federação Portuguesa de Futebol para viaturas, viagens e alojamento em hotel;



b)– Quaisquer ofertas em espécie do Clube ou da Federação Portuguesa de Futebol;

e) – Quaisquer prestações dos patrocinadores publicitários.

6 – Os coeficientes de idade, referenciada a 1 de Julho da época a que disser respeito são os seguintes:

de 16 a 17 anos	8 a 10
de 18 a 21 anos	6 a 8
de 22 a 24 anos	4 a 6
de 25 a 27 anos	2 a 4
de 28 a 30 anos	1 a 2
31 anos	1
32 anos	0

7 – A quantia resultante da multiplicação do rendimento bruto do jogador pelo seu coeficiente de idade representa o montante máximo da indemnização, segundo ponderação da idade e conceito público do jogador e outros tidos como relevantes segundo juízos e princípios de equidade, com ressalva do disposto no número seguinte.

8 – Este montante é acrescido de 20% no caso de jogadores que tenham jogado pelo menos duas vezes na equipa nacional A da sua Federação Nacional, no decurso dos dois anos que precedem a sua transferência.

Artigo 3º.

1 – O montante total estabelecido pela Comissão como indemnização de promoção ou formação não poderá, em caso algum, ser superior à verba peticionada pelo antigo Clube cedente.



2 – Nos casos previstos no número 1 do artigo 6º. do Regulamento a indemnização arbitrada será agravada do valor do prémio de transferência, constante do contrato celebrado pelo antigo Clube, ou, na sua falta, elevada ao dobro.

3 – A Comissão de Arbitragem julga segundo o direito constituído, podendo também decidir com base em jogos de equidade em todas as questões omissas.

Artigo 4º.

1 – No caso de um jogador amador com idade até aos 30 anos, mudar de Clube e vier a celebrar, pela primeira vez, com novo clube, um contrato profissional, o clube ou clubes aos quais esteve vinculado anteriormente tem direito à indemnização. A indemnização será rateada proporcionalmente ao tempo em que o jogador tenha representado os Clubes.

2 – Ao valor de cada indemnização será deduzida a importância correspondente às compensações recebidas pelos clubes em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Inscrições e Transferências dos Praticantes Amadores, com correcção monetária de acordo com os índices oficiais.

3 – Não haverá lugar à indemnização nos casos em que o Clube ou Clubes cedentes tenham prescindido das respectivas taxas de compensação.

4 – O direito à indemnização de formação caduca dois anos após a data do registo do primeiro como profissional.

5 – Na falta de acordo entre os clubes peticionante e contratante nos 30 dias seguintes à assinatura do contrato, a Comissão decidirá com base no rendimento fixo anual garantido



ao jogador pelo seu contrato de profissional para estabelecer o montante da indemnização, considerando os coeficientes previstos no artigo 2º deste Anexo.

6 – A Comissão reserva para si uma margem de intervenção no que toca à apreciação do quantitativo da indemnização a fixar.

7 – A indemnização de formação fixada pela Comissão, nos casos previstos neste artigo, não poderá, em qualquer caso, ultrapassar os € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros) / 20.000.000\$00 (vinte mil contos).

Artigo 5º.

1 – Fixado o montante total líquido da indemnização, o Clube devedor deverá proceder ao pagamento dessa importância, descontada do montante não-contestado já pago, ou de valores pagos em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Inscrições e Transferências dos Participantes Amadores da Federação Portuguesa de Futebol, no prazo de trinta dias após a data da notificação.

2 – A essa importância serão acrescidos juros calculados a partir da data do acordo ou, na falta deste, da notificação da decisão da Comissão, sendo aplicáveis as taxas de juros legais em vigor no país.

Artigo 6º.

A Comissão funciona na sede da Federação Portuguesa de Futebol, sendo secretariada por um funcionário designado por esta.

A Comissão decidirá sobre o montante das despesas relativas ao seu funcionamento incluindo a remuneração dos peritos, as quais serão suportadas pelos Clubes intervenientes, devendo ainda fixar um preparo a pagar por cada uma das partes, no prazo de 10 dias, que não deverá ser superior a 1% do valor dado ao processo pelo Clube requerente.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 236, DE ABRIL 94)



Artigo 7º.

No caso dos Clubes devedores não pagarem, no prazo estabelecido, o montante fixado para a indemnização de formação ou de promoção ao Clube ou Clubes credores, resultante de acordo ou de decisão da Comissão, serão punidos com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor em débito, a aplicar pelo Conselho de Disciplina da F. P. F.. No caso da multa, indemnização, despesas previstas no artigo 6º ou quaisquer outros encargos inerentes ao funcionamento das Comissões de Arbitragem e, ainda, a percentagem de 2% (dois por cento), prevista no artigo 8º não serem pagas, decorrido o prazo de 30 (trinta dias) dias, os Clubes ficam automaticamente impedidos de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados, até integral pagamento das importâncias em dívida.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 6, DE AGOSTO 94)

Artigo 8º

O produto integral das multas aplicadas nos termos do presente Regulamento, bem como a percentagem no montante de 2% (dois por cento) da compensação acordada entre Clubes ou fixadas pela Comissão Arbitral relativa ao contrato de profissional previsto no artigo 4º deste anexo, reverterá a favor de um fundo de promoção do Futebol Juvenil, conforme Regulamento a apresentar pela Direcção, na próxima Assembleia Geral Extraordinária que vier a ter lugar após a aprovação do presente Regulamento.

§ Único – Este artigo aplica-se, também às compensações atribuídas pela Comissão Arbitral constituída no âmbito da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 236 – Abril/94)

Artigo 9º

O presente Anexo faz parte integrante do Regulamento de Transferencias dos Jogadores Profissionais.



Artigo 10º

Relativamente às transferências a produzir efeito na época de 1993/94, não é exigível a obrigação prevista na alínea b) do artigo 5, do Regulamento.

105 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

105.01 – É autorizado o uso de publicidade nas competições inter-Clubes da F.P.F..

105.02 – A publicidade tem que ser homologada pela Federação Portuguesa de Futebol no que concerne aos Campeonatos Nacionais de Futebol de Onze, Sete e Futsal.

Os Clubes que pretendam divulgar publicidade devem enviar conjuntamente com o seu pedido, para além do formulário em triplicado, previsto para esses efeitos, uma fotografia com a publicidade estampada no equipamento (com a medida aproximada de 16 x 10 cm).

Ao procederem à entrega na sua Associação Distrital ou Regional daquele pedido entregam, a título devolutivo no acto, um exemplar da camisola para confronto com a fotografia e medição da área da publicidade.

Quando se trate da época anterior para continuar na posterior, apenas terão de comunicar esse facto à Federação Portuguesa de Futebol.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 12, DE 06.08.99)

105.03 – É admitida a publicidade de dois anunciantes durante toda a época e por categoria de equipa.

105.04 – A publicidade poderá ser colocada na frente e atrás da camisola e fica interdita sobre todas as outras partes do equipamento.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 38, DE AGOSTO 2000)



105.05 – A área de publicidade não pode exceder 600 cm² na parte da frente da camisola, 450 cm² na parte de trás da camisola.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 38, DE 28.AGOSTO.2000)

105.06 – A publicidade deve enquadrar-se com as cores originais do equipamento (camisola), e não pode ter efeito crítico para os jogadores, árbitros, juizes de linha, dirigentes e espectadores.

105.07 – Além da publicidade, está autorizado o emblema ou nome do fabricante do equipamento, numa forma discreta e não exceder 16 cm², e não poder ter mais que o nome oficial do Clube. O emblema deve situar-se a uma distancia conveniente da superfície da publicidade, não podendo nunca confundir-se com ela.

105.08 – A F.P.F. declina toda a responsabilidade ou competência em caso de conflito proveniente do contrato entre um Clube e a Empresa publicitária.

105.09 – É interdito aos árbitros e juizes de linha fazerem publicidade nos equipamentos, com excepção do emblema do fabricante do equipamento e com o tamanho máximo de 16 cm².

105.10 – Os sorteios para elaboração dos jogos para os calendários de provas serão realizados na sede da FPF ou em local a indicar por esta, podendo a eles assistir os delegados das Associações, dos Clubes e os Órgãos de Comunicação Social, para o que serão avisados previamente.



- 105.11** – Admitem-se, para os sorteios, arranjos e agrupamentos de jogos, de modo a evitar acumulações de desafios numa mesma localidade ou na sua área, em defesa dos interesses desportivos e financeiros das provas.
- Estes arranjos e agrupamentos devem ser comunicados à Federação nos prazos que, por esta foram fixados às respectivas Associações, devendo estas estudar previamente o assunto com os seus Clubes e apresentar sugestões relativas, unicamente à área da sua jurisdição.
- 105.12** – Dentro das possibilidades que o esquema da prova permita, a Federação só tomará em consideração os arranjos e agrupamentos que lhes forem sugeridos pelas Associações, os quais serão vinculativos para os Clubes interessados.
- 105.13** – Para este efeito, as jornadas das I, II Honra, II “B” e III Divisões, deverão coincidir na medida do possível.
- 105.14** – É facultado a qualquer Clube que apresente razões comprovativas da impossibilidade de utilizar o seu campo (exceptuando-se a interdição por motivos disciplinares), ou aqueles cujos campos tiverem sido considerados incapazes, o direito a jogar em campo de outro Clube, situado na área da sua Associação, mediante prévia autorização da FPF.
- 105.15** – A vistoria das instalações desportivas compete às Associações, conforme o previsto no Regulamento Geral da FPF.
- No início de cada época, as Associações deverão informar a FPF, socorrendo-se de informações dos seus filiados prestados em auto próprio, que para o efeito lhes será fornecido, sobre as condições dos campos de jogos a utilizar em provas nacionais.



Sempre que a respectiva Associação indique um campo de um Clube que não participe em provas nacionais , deverá enviar previamente o auto da respectiva vistoria.

A FPF poderá, sempre que o entender, fazer a vistoria dos campos das suas provas.

- 105.16** – Ao grupo visitado competirá sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, mas permite-se que cada um dos Clubes apresente uma bola para cada metade do encontro. Nos jogos em campo neutro, esta última regra deverá ser observada.
- 105.17** – O Árbitro , se não considerar uma das bolas em condições, deve recusá-la.
- 105.18** – Quando dois Clubes usarem equipamentos semelhantes ou de difícil distinção, mudará de equipamento o proprietário do campo. Se o jogo for realizado em campo neutro, mudará o Clube mais novo, contando para o efeito, a data de inscrição pela primeira vez, em provas oficiais.
- 105.19** – Os Clubes deverão obrigatoriamente, comunicar à FPF, no início de cada época – até 15 de Agosto – as cores dos equipamentos que utilizam como principal e o de reserva.
- 105.20** – A organização técnica das provas, no que respeita a qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamações e aplicação de sanções disciplinares, pertence à FPF.
- 105.21** – Compete ao Conselho de Arbitragem da FPF a resolução de tudo o que se relacione com a parte técnica e disciplinar dos árbitros.



- 105.22** – Os representantes das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira que participarem nos Campeonatos Nacionais, serão incluídos na zona ou série que reúna maior número de Clubes de Lisboa
- 105.23** – No caso dos Campeões das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira não participarem no Campeonato Nacional da III Divisão, proceder-se-á em conformidade com o Artº 502.04, alínea d) e seguintes.
- 105.24** – Os Clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as regiões autónomas, bem como entre as ilhas das aludidas regiões, apenas estão obrigadas a comparecer no caso de obterem a garantia de transporte para, no mínimo, o dia imediatamente anterior ao marcado no calendário para a realização do jogo.
- (Comunicado Oficial nº 369, de 06.Maio.2002)
- 105.25** – Também não estão obrigados a comparecer os Clubes que apesar de haverem obtido a garantia a que se refere o artigo anterior, se encontrem impossibilitados, na véspera do dia do jogo, de efectuarem a deslocação, seja por motivos de ordem climatérica, seja por quaisquer outras causas cuja responsabilidade lhes não possa ser imputada.
- 105.26** – O Clube que não consiga a garantia de transporte prevista no artigo 105.24, bem assim aquele que, havendo-a conseguido, se veja confrontado com a hipótese referida no artigo 105.25, deve dar conhecimento do facto, tão rápido quanto possível, à FPF, ao Clube visitado e à Associação a que este pertence.
- 105.27** – Verificando-se as situações previstas nos artigos 105.24 e 105.25, o clube visitante terá que, até dois dias após a data marcada para o jogo, apresentar justificação, devidamente comprovada da sua impossibilidade em se deslocar de acordo com a regulamentação em vigor.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 369, de 06.05.2002)



CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

106 – COMPETÊNCIA

106.01 – A organização financeira dos jogos das provas nacionais é da competência da FPF que a pode delegar nas Associações Distritais ou Regionais.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

106.02 – A organização financeira dos jogos do Campeonato Nacional da II Divisão B, do Campeonato Nacional da III Divisão e do Campeonato Nacional de Juniores A é atribuída pela FPF à respectiva Associação Distrital ou Regional que por sua vez delega essa competência aos Clubes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, de 21.08.98)

107 – DISPOSIÇÕES GERAIS

107.01 – A organização dos jogos dos Campeonatos Nacionais da II Divisão B, III Divisão e Juniores A é delegada aos Clubes mediante o pagamento, por estes, de uma Quota de Arbitragem e Fomento e de uma Quota de Organização.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.02 – O produto da Quota de Arbitragem e Fomento e de 50% da Quota de Organização, bem como da receita do IVA é remetido mensalmente pela Associação Distrital ou Regional à FPF.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)



107.03 – Os Quotas de Arbitragem e Fomento e de Organização, são pagas pelos Clubes visitados ou considerados como tal, na tesouraria da respectiva Associação Distrital ou Regional, até quatro dias úteis após a data do jogo a que correspondam.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.04 – Findo este prazo a Associação notifica o Clube para proceder ao pagamento das Quotas em falta, agravadas em 10%, concedendo-lhe o prazo de dois dias para a sua liquidação.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.05 – Não se verificando a liquidação das Quotas, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, a Associação Distrital ou Regional notifica a FPF de tal facto, para aplicação das sanções previstas no Regulamento Disciplinar da FPF.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.06 – A organização financeira dos jogos não compreendidos no artigo 107.01, sempre que prevista, é delegada pela FPF na respectiva Associação Distrital ou Regional.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.07 – A Associação providencia os procedimentos necessários à organização, remetendo para a FPF no prazo de vinte dias, após a realização do jogo, o mapa relativo ao movimento financeiro, bem como as importâncias que lhe são devidas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.08 – Sempre que o considere necessário pode a organização financeira dos jogos ser fiscalizada pela FPF ou pela respectiva Associação Distrital ou Regional.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)



107.09 – Os encargos com as

deslocações dos clubes visitantes, concorrentes às provas nacionais, são da sua conta, com excepção das deslocações de e para as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira que obedecem a regulamentação financeira própria.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.10 – Nos jogos disputados em campo cedido por outro Clube, incluindo os indicados nos artigos 103.08 e 105.14, o Clube cedente tem direito a 5% da receita líquida e os seus sócios tem direito a entrada gratuita, tendo os sócios do Clube que utiliza o campo de pagar ingresso. Com excepção do disposto no artigo seguinte, podem os dois Clubes acordar condições diferentes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.11 – Os sócios do Clube com campo interdito não têm direito a entrada gratuita no jogo ou jogos que o seu Clube tenha de disputar em campo cedido.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.12 – Nos jogos sem organização financeira disputados em campo neutro, o Clube proprietário do campo tem direito a receber uma indemnização correspondente às despesas efectivamente efectuadas, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes utentes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.13 – Os Clubes que nos termos do Artigo 105.14 indicarem campos que não sejam propriedade do Clube, suportarão de sua conta todas as despesas que não estejam previstas neste Regulamento.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.14 – Nos jogos de repetição, incluindo os indicados no Artigo 103.09 as despesas de deslocação do Clube visitante se as houver, são consideradas como despesas de organização. A receita líquida reverterá a favor do Clube visitado.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)



107.15 – As despesas de deslocação previstas no artigo anterior aludem o transporte por estrada e a hospedagem para um máximo de 21 pessoas. A importância da subvenção individual para hospedagem bem como o número de diárias para cada deslocação, constarão de uma tabela a elaborar pela FPF e a incluir em Comunicado Oficial.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.16 – No caso de ter havido despesas de deslocação, o Clube visitante apresentará conta dessas despesas à FPF e ao seu adversário, no prazo de sete dias.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.17 – O Clube que, nos termos do artigo anterior, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efectuar o pagamento dessa importância por intermédio da FPF, e no prazo de cinco dias, contados daquele em que tenha recebido da Federação o aviso para pagar.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.18 – Nos jogos de desempate, em campo neutro, a receita líquida do encontro depois de deduzidas as despesas de organização incluindo a deslocação dos grupos, se a houver, será dividida em partes iguais pelos Clubes contendores. Se houver prejuízo, este será suportado, em partes iguais, pelos dos Clubes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

107.19 – Quando, para o mesmo dia e para a mesma localidade, ou mesmo campo, forem designados dois ou mais jogos de provas Federativas, competirá à Federação a elaboração dos respectivos programas, podendo mesmo, antecipar ou adiar jogos, sem obrigatoriedade de indemnização.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

108 – BILHETES

108.01 – Os bilhetes de entrada para as competições nacionais são fornecidos pela FPF.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)



108.02 – Os preços dos bilhetes de entrada nos campos são fixados no início da época desportiva pela Direcção da FPF e divulgados em Comunicado Oficial.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

108.03 – No início de cada época desportiva os Clubes concorrentes aos Campeonatos Nacionais da II Divisão B, III Divisão e Juniores A, indicam à sua Associação Distrital ou Regional o tipo e a quantidade previsível de bilhetes que vão necessitar para essa época, atendendo à medida de bilhetes vendidos na época transacta.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

108.04 – Antes do início da competição respectiva cada Associação Distrital ou Regional faz chegar aos Clubes a quantidade de bilhetes entendida necessária para toda a época e que será reforçada quando solicitado pelos Clubes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

108.05 – Mensalmente os Clubes remetem para a respectiva Associação Distrital ou Regional um mapa de organização financeira, onde são discriminados os bilhetes vendidos, acompanhado da liquidação do IVA relativo aos mesmos.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

108.06 – A devolução dos bilhetes sobrantes é efectuada à respectiva Associação Distrital ou Regional até um mês após o final da prova a que disserem respeito.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

108.07 – Constitui fraude a venda de bilhetes não fornecidos pela FPF ou a preços diferentes do fixado ou autorizado e bem assim a venda repetida dos mesmos bilhetes ou qualquer outra ilegalidade praticada com o fim de esconder o real movimento financeiro do jogo.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)



108.08 – Os Clubes quando efectuem jogos em campo neutro, tem a faculdade de inspeccionar a organização desses jogos correndo, no entanto, por sua conta, todos os encargos inerentes a essa inspecção.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

108.09 – Quando por motivos imprevistos não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes para eles vendidos, têm direito ao reembolso das respectivas importâncias.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

109 – PREÇO LIVRE

109.01 – Podem os Clubes dentro de cada época desportiva, solicitar preço livre para seis jogos.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

109.02 – Os Clubes até 20 dias antes do jogo a que pretendam alterar o preço dos bilhetes, solicitam por intermédio da respectiva Associação Distrital ou Regional à FPF a emissão dos bilhetes indicando tipo, quantidade e preços pretendidos.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

109.03 – A FPF divulga semanalmente em comunicado oficial os jogos para os quais foi pedido preço livre.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

110 – SÓCIOS DOS CLUBES

110.01 – A entrada dos sócios será feita por meio de apresentação do cartão de associado, que conterà sempre a sua fotografia, a indicação do número de sócio e o nome, bem como, pelo menos a quota do mês anterior à realização do jogo.



- 110.02** – No caso de emissão de quotas suplementares, as mesmas só serão consideradas legais, desde que tenham o número do respectivo associado, e sejam de pagamento obrigatório para todos os associados.

CAPITULO IV

111 – CLUBES SATÉLITES

- 111.01** – Os Clubes que disputam os Campeonatos da I e II Liga podem estabelecer acordo de patrocínio com Clubes já existentes, mas de divisão inferior, filiados na mesma Associação Distrital.
- 111.02** – Da mesma forma podem os mesmos Clubes, e em iguais termos, criar “Clube Satélite” próprio, o qual usará denominação diferente.
Este tipo de “Clube Satélite”, filial de um já existente e no gozo dos seus direitos e personalidade jurídica, usufruirá, para todos os fins e efeitos legais, dos mesmos direitos e personalidades jurídica. No caso de por qualquer motivo, cessar o acordo de patrocínio e apenas para a hipótese de Clubes Satélites criados de novo, este Clube extingue-se automaticamente.
- 111.03** – O Clube patrocinado, nos termos dos artigos anteriores, em relação ao Clube patrocinador, denominar-se-á “Clube Satélite”.
- 111.04** – A nenhum Clube será permitido estabelecer mais de um acordo de patrocínio.
- 111.05** – O acordo de patrocínio terá de ser participado até 31 de Maio do ano que antecede a época respectiva.
- 111.06** – O acordo é formalizado por escrito e assinado pelos presidentes e secretários dos Clubes interessados, cujo processo deve dar entrada na FPF por intermédio da Associação Distrital competente.



- 111.07** – O acordo de patrocínio tem a duração na mesma estabelecida, devendo sempre respeitar a um mínimo de duas épocas, e entender-se-á tacitamente prorrogado por idêntico período de tempo se, 30 dias antes do seu termo, nenhuma das partes o denunciar.
- 111.08** – O vínculo de patrocínio jamais poderá ser denunciado durante o decorrer da época e antes do termo fixado no acordo.
- 111.09** – Os Clubes patrocinados não podem ter a mesma denominação dos Clubes patrocinadores.
- 111.10** – Os Clubes patrocinados não podem patrocinar quaisquer outros.
- 111.11** – A situação desportiva dos Clubes patrocinados subordinar-se-á sempre à do seu patrocinador. Em caso de descida do Clube patrocinador à divisão do Clube patrocinado, este será coagido a descer à divisão do Clube patrocinado, este será coagido a descer à divisão imediatamente inferior. Igualmente, não poderá integrar-se o Clube patrocinado na categoria do patrocinador, e ainda que aquele obtenha a subida de divisão, pelo que nesta hipótese tal direito caberá ao Clube imediatamente melhor classificado.
- 111.12** – Nas competições por eliminatórias é permitida a intervenção conjunta de equipas do Clube patrocinador e patrocinado, devendo-se, contudo, evitar até onde for possível que esses Clubes joguem entre si.
- 111.13** – Nas competições por pontos, os Clubes patrocinadores podem fazer alinhar jogadores profissionais com 21 anos de idade, ou menos, e três jogadores com idade superior a essa, inscritos nos Clubes patrocinados por cedência dos patrocinadores, sem necessidade de troca de licença. Tais jogadores podem voltar a intervir nos patrocinados durante o decorrer da mesma temporada.



- 111.14** – Idêntico direito lhes é consentido nas competições por eliminatórias, salvo se estiver em causa jogo ou jogos entre o patrocinado e o patrocinador, caso em que o segundo não poderá utilizar nenhum jogador do primeiro.
- 111.15** – Para fixação do limite de idade, os jogadores de 21 anos, a que se refere o Artº 111.13, deverão ter completado aquela idade antes de 1 de Janeiro.
- 111.16** – Os jogadores que actuem em dez jogos de temporada no Clube patrocinador não podem retornar ao Clube patrocinado até ao termo da mesma temporada.
- 111.17** – Quanto à utilização de estrangeiros deverá ser observado o que se encontra determinado no Artº 104.04 do R.P.O. da FPF.
- 111.18** – O acordo de patrocinidade não pode servir de instrumento para iludir disposições regulamentares nem para qualquer finalidade distinta de que especificamente se consagra no mesmo acordo. Todo o facto eventual daquela natureza é considerado como uma interpretação de fraude às disposições reguladoras de patrocinidade e por isso será nulo.
- 111.19** – Se o Clube patrocinador e o Clube patrocinado utilizarem o mesmo terreno de jogo, poderá ser autorizado o adiamento por 24 horas do jogo ou jogos do Campeonato Nacional em que intervenha o Clube patrocinado, salvo se tais jogos se incluírem nas três últimas jornadas da competição.
- 111.20** – Os jogadores do Clube patrocinado que incorram em sanção disciplinar cumprem o tempo de impedimento em conformidade com o Regulamento Disciplinar.



111.21 – Em todos os casos omissos recorrer-se-á aos Regulamentos Gerais que sejam adaptáveis às situações concretas que possam ser levantadas. Em última instância, as decisões serão da competência da Direcção da FPF nos termos estatutários.



CAMPEONATOS NACIONAIS DE SENIORES

112 – ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE CONCORRENTES

- 112.01** – Qualquer alteração que vise ampliar ou reduzir o número de participantes nas provas nacionais, terá que ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, para esse efeito convocada, a realizar até trinta e um de Janeiro da época anterior, conforme dispõe o número três do artigo vigésimo oitavo dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol.

CAPÍTULO V

113 – PARTICIPAÇÃO NOS CAMPEONATOS NACIONAIS

- 113.01** – Em caso algum um Clube que tenha sido despromovido ao Campeonato Distrital ou Regional pode, na época seguinte, participar no Campeonato Nacional da categoria em que foi despromovido, mesmo que tenha disputado também, com outra equipa, o Campeonato Distrital ou Regional e neste tenha obtido classificação que lhe permitisse o acesso ao respectivo Campeonato Nacional.
- Caso se verifiquem situações desta natureza, cabe às Associações indicar o(s) seu(s) representante(s).

(COMUNICADO OFICIAL Nº 77, DE 19.SET.2000)



114 – NÍVEL DOS TREINADORES

114.01 – Os Clubes participantes em competições oficiais de futebol de 7 e de 11, devem ter ao seu serviço um quadro técnico composto, pelo menos, pelos seguintes elementos que deverão possuir as qualificações mínimas seguintes:

- a) II Divisão Nacional “B”
 - um treinador principal com a habilitação de nível II
 - um treinador adjunto com a habilitação de nível I

- b) III Divisão Nacional
 - um treinador principal com a habilitação de nível II
 - um treinador adjunto com a habilitação de nível I

- c) Campeonatos Nacionais de Juniores “A” e “B”
 - um treinador principal com a habilitação de nível II

- d) Campeonato Nacional de Juniores “C”
 - um treinador principal com a habilitação de nível I

- e) Campeonato Nacional de Futebol Feminino
 - um treinador principal com a habilitação de nível I

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)

114.02 – Os restantes Clubes devem ter ao seu serviço, pelo menos, um treinador por cada equipa filiada, no organismo desportivo da tutela, com o mínimo de nível I de habilitação, a partir da **época de 2002/2003**, inclusivé.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)



114.03 – Os seleccionadores e treinadores das selecções nacionais, devem possuir o IV nível de habilitação.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)

114.04 – Os seleccionadores e treinadores das selecções distritais e regionais devem possuir, pelo menos, o I nível de habilitação a título transitório.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)

114.05 – O cargo de secretário técnico em Clubes da II Divisão “B” e III Divisão Nacionais deve ser desempenhado por quem esteja, no mínimo, habilitado com o II nível.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)

114.06 – Não é permitido acumular funções de treinador / jogador e vice-versa, mesmo que para o efeito esteja habilitado.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)

114.07 – Os Clubes são obrigados a inscrever no organismo da tutela os treinadores que compõem o seu quadro técnico, conforme especifica este Regulamento, até 15 dias antes do início das provas oficiais das respectivas épocas, e em que estejam inseridos.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)

114.08 – Em caso de impedimento legal, doença ou situação pontual imprevista, o treinador principal poderá ser substituído pelo treinador adjunto, ou por outro treinador que possua habilitação e esteja inscrito pelo Clube no organismo da tutela.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)



114.09 – Durante o decorrer das provas oficiais, no caso de por qualquer motivo, os Clubes se encontrem impossibilitados de apresentar um treinador devidamente habilitado, terá um prazo de 15 dias para preencher os requisitos legais, constantes deste regulamento. Este prazo tem início na data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não pode cumprir as normas estabelecidas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)

114.10 – Os Clubes são obrigados a indicar na ficha técnica o treinador da equipa que seja responsável técnico desse jogo, bem como o respectivo nível de habilitação.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239, DE 01.02.2001)

114.11 – Todos os Seleccionadores e Treinadores Nacionais, Distritais ou Regionais, bem como os Secretários Técnicos e Treinadores dos respectivos Clubes, terão que enviar devidamente preenchida a ficha de identificação para o cartão de ingresso, para a Associação Nacional de Treinadores de Futebol, sem o que não lhe será passado o respectivo cartão.

CAPÍTULO VI

115 – CASOS OMISSOS

115.01 – Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela Direcção da FPF, nos termos estatutários.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 239 –RECTIFICADO- DE 01.FEVEREIRO.2001)



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

B – CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO

CAPÍTULO	I	➔	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA Generalidades
CAPÍTULO	II	➔	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO	III	➔	PRÉMIOS



B – CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

201 - GENERALIDADES

- 201.01** – O Campeonato Nacional da I Divisão será disputado pelos 18 Clubes classificados na época anterior.
- 201.02** – O Campeonato Nacional da I Divisão será disputado por pontos, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e do regulamento Geral da FPF.
- 201.03** – Descem automaticamente à II Divisão de Honra os Clubes classificados em 16º, 17º e 18º lugares.
- 201.04** – Sobem à I Divisão Nacional os três Clubes primeiros classificados da II Divisão de Honra.
- 201.05** – Os jogos da I Divisão Nacional terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separados por um intervalo que não exceda os 15 minutos.

(CO Nº 41 DE 28.08.2000)

- 201.06** – Os Clubes que disputam o Campeonato Nacional da I Divisão deverão dispor de campo arrelvado, não podendo qualquer jogo de referido Campeonato ser efectuado em campo não arrelvado.



- 201.07** – Os Clubes da I Divisão Nacional que não disponham de campo arrelvado, deverão, antes do sorteio do Campeonato Nacional, comunicar à FPF qual o campo arrelvado que utilizarão para os jogos que lhes competir disputar em campo próprio, para que a FPF possa organizar o Calendário dos jogos com indicação dos respectivos campos.
- 201.08** – O Clube primeiro classificado será o Campeão Nacional.

CAPITULO II

202 – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- 202.01** – Constituem encargos de organização em todos os jogos da I Divisão:
- a) Percentagem de 9% para FPF;
 - b) Fundo de Arbitragem e Fomento – taxa de 9% sobre a receita ilíquida;
 - c) Custo de cada bilhete vendido, conforme estabelecido pela FPF;
 - d) Policiamento;
 - e) Pessoal;
 - f) Percentagem de 6% sobre a receita ilíquida destinada à Associação em cuja área se efectuaram os jogos.
- 202.02** – As receitas líquidas do campeonato Nacional da I Divisão serão destinadas aos Clubes visitados.



CAPITULO III

203 - PRÉMIOS

203.01 – A FPF instituirá, para o campeonato Nacional da I Divisão, os seguintes prémios:

- Uma Taça para o Clube Vencedor;
- Medalhas em prata dourada para os jogadores que foram efectivamente utilizados no decorrer da prova;
- Para o Treinador;
- Para o Médico;
- Para o Massagista;
- Para o Director do Departamento de Futebol.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

C – CAMPEONATO NACIONAL DA II DIVISÃO DE HONRA

CAPITULO I



ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- MUDANÇAS DE DIVISÃO

CAPITULO II



ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- PRÉMIOS



C - CAMPEONATO NACIONAL DA II DIVISÃO DE HONRA

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

301 - GENERALIDADES

- 301.01** – O Campeonato Nacional da II Divisão de Honra será disputado por 18 Clubes.
- 301.02** – O Campeonato Nacional da II Divisão de Honra será disputado por ponto, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e do Regulamento Geral da FPF.
- 301.03** – Os jogos da II Divisão de Honra terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de quarenta e cinco minutos cada, separados por um intervalo que não exceda os 15 minutos.
- (CO Nº 41 DE 28.08.2000)
- 301.04** – Os Clubes que disputam o Campeonato Nacional da II Divisão de Honra deverão dispor de campo arrelvado, não podendo qualquer jogo do referido Campeonato ser efectuado em campo não arrelvado.
- 301.05** – Os Clubes da II Divisão de Honra que não disponham de campo arrelvado, deverão, antes do sorteio do mesmo Campeonato, comunicar à FPF, qual o campo arrelvado que utilizarão para os jogos que lhes competir disputar em campo próprio, para que a FPF possa organizar o Calendário dos jogos com a indicação dos respectivos campos.



301.06 – O Clube primeiro classificado será o Campeão Nacional.

302 – MUDANÇAS DE DIVISÃO

- 302.01** – Os três Clubes primeiros classificados sobem automaticamente à I Divisão Nacional.
- 302.02** – Descerão automaticamente à II Divisão – B os três Clubes últimos classificados.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

303 - GENERALIDADES

- 303.01** – Constituem encargos de Organização, em todos os jogos da II Divisão de Honra:
- a) Fundo de Arbitragem e Fomento – taxa de 9% sobre a receita ilíquida;
 - b) Custo de cada bilhete vendido, conforme estabelecido pela FPF;
 - c) Policiamento;
 - d) Pessoal;
 - e) Percentagem de 4% sobre a receita destinada à Associação cuja área se efectuarem os jogos;
- 303.02** – Será retirada a percentagem de 4% sobre a receita ilíquida, destinada à FPF.
- 303.03** – A receita obtida para o Fundo de Deslocação, será destinada exclusivamente a auxílio aos Clubes que disputarem esta Prova, nas despesas resultantes



de deslocações das suas equipas, com excepção dos representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

- 303.04** – O auxílio será prestado por conta das receitas do Fundo, em proporção do número de quilómetros percorridos, e só nos jogos onde haja deslocação superior a 20 quilómetros para fora das sedes dos respectivos Clubes.
- 303.05** – As receitas líquidas dos jogos do Campeonato Nacional da II Divisão de Honra, serão destinadas aos Clubes visitados.

304 - PRÉMIOS

- 304.01** – A FPF instituirá para o Campeonato Nacional da II Divisão de Honra, os seguintes prémios:
- Uma Taça para o Clube vencedor;
 - Medalhas em prata dourada para os jogadores que foram efectivamente utilizados no decorrer da prova;
 - Para o Treinador;
 - Para o Médico;
 - Para o Massagista;
 - Para o Director do Departamento de Futebol.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

D – CAMPEONATO NACIONAL DA II DIVISÃO B

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- MUDANÇAS DE DIVISÃO

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- PRÉMIOS



D – CAMPEONATO NACIONAL DA II DIVISÃO B

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

401 – GENERALIDADES

401.01 – O Campeonato Nacional da II Divisão B será disputado em duas fases:

- a) A primeira fase englobará os 54 Clubes classificados, divididos em três zonas (Norte, Centro e Sul), constituídas cada uma por 18 Clubes, que jogarão entre si, por pontos, a duas voltas, a apurar o primeiro classificado de acordo com as disposições genéricas e especiais deste Regulamento e do Regulamento Geral da FPF;
- b) A segunda fase será disputada entre os primeiros classificados de cada uma das Zonas, por pontos, a duas voltas, para apuramento do Campeão Nacional.

(ALÍNEA SUSPensa – COMUNICADO OFICIAL Nº 360, DE 06.04.2004)

401.02 – Os jogos da II Divisão B terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separados por um intervalo que não deve exceder os 15 minutos.

(CO Nº 41 DE 28.08.2000)

401.03 – O agrupamento das respectivas Zonas (Norte, Centro e Sul) será elaborado de acordo com a situação geográfica dos Clubes, considerando-se, para o



feito, as Zonas formadas por dezoito Clubes que estiverem mais ao Norte de uma linha horizontal, traçada no mapa, e assim sucessivamente.

As equipas da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira integram a Zona Sul.

É limitado a três, o número máximo de equipas da Região Autónoma dos Açores a disputar esta divisão. Esta limitação será, obrigatoriamente revista, quando por duas épocas consecutivas tiver que disputar o apuramento previsto em 502.01.

Esta limitação não funcionará no ano em que se verifique cumulativamente, a existência de três e a descida de uma ou mais equipas da Região Autónoma dos Açores, da II Liga.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 92, de 25.09.2000)

401.04 – Os Clubes que disputam o Campeonato Nacional da II Divisão B deverão dispor de campo arrelvado, não podendo qualquer jogo desta Divisão ser efectuado senão em campo arrelvado.

401.05 – Os Clubes da II Divisão “B” que não disponham de campo arrelvado deverão, antes do sorteio do mesmo Campeonato, comunicar à FPF qual o campo arrelvado que utilizarão para os jogos que lhes competir disputar em campo próprio, para que a FPF possa organizar o calendário dos jogos com a indicação dos respectivos campos.

401.06 – O primeiro classificado da segunda fase será o Campeão Nacional.

402 – MUDANÇAS DE DIVISÃO

402.01 – Sobem à II Divisão Nacional de Honra o primeiro classificado de cada uma das três Zonas da II Divisão B.



402.02 – Descerão automaticamente à III Divisão Nacional os quatro Clubes últimos classificados de cada uma das zonas da II Divisão B e ainda, um dos três 14º classificados (o pior classificado de uma poule, a disputar por pontos, numa só mão, em campo neutro), quando haja lugar à subida do Clube representante dos Açores.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201, DE FEV.95)

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

403 – GENERALIDADES

403.01 – Constituem encargos de organização a suportar pelos Clubes em todos os jogos do Campeonato Nacional da II Divisão B que efectuem na condição de visitados:

- a) Quota de Arbitragem e Fomento: 60.000\$00 = € 299,28
- b) Quota de Organização: 40.000\$00 = € 199,52
- c) Policiamento;
- d) IVA.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 21, DE 21.08.98)

403.02 – Será retirada a percentagem de 4% sobre a receita ilíquida, destinada à FPF.

403.03 – A receita obtida para o Fundo de Deslocação será, em cada fase, destinada exclusivamente ao auxílio dos Clubes que disputarem o Campeonato Nacional da II Divisão B, nas despesas resultantes de deslocações das suas equipas, com excepção dos representantes aos Clubes será dentro de cada Zona das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Na 1ª fase a distribuição das receitas aos Clubes será dentro de cada zona.



403.04 – O auxílio prestado por conta das receitas do Fundo, em proporção do número de quilómetros percorridos, e só nos jogos onde haja deslocação superior a 20 quilómetros para fora das sedes dos respectivos Clubes.

403.05 – As receitas líquidas dos jogos do Campeonato Nacional da II Divisão B serão destinadas aos Clubes visitados.

404 – PRÉMIOS

404.01 – A FPF atribuirá aos vencedores das zonas norte, centro e sul do Campeonato Nacional da II Divisão 'B', os seguintes prémios:

- Uma taça para cada vencedor de zona;
- Quarenta medalhas para cada clube vencedor das zonas.

(C.O. Nº 360, DE 06.04.2004)



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

E – CAMPEONATO NACIONAL DA III DIVISÃO

CAPÍTULO I ➔ ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- MUDANÇAS DE DIVISÃO

CAPÍTULO II ➔ ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- FORMAS DE DESEMPATE
- PRÉMIOS



E – CAMPEONATO NACIONAL DA III DIVISÃO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

501 – GENERALIDADES

501.01 – O Campeonato Nacional da III Divisão terá a participação de 118 (cento e dezoito) Clubes e será disputado em duas fases.

(Comunicado Oficial nº 201, de Fev.95)

501.02 – A primeira fase englobará 118 Clubes, divididos em sete séries (A-B-C-D-E-F-Açores).

As séries A-B-C-D-E-F serão constituídas por 18 (dezoito) Clubes, que jogarão entre si, por pontos, a duas voltas.

Será apurado o primeiro classificado de cada série, para disputar a 2ª fase.

A série Açores será formada por 10 (dez) Clubes e decorrerá em duas fases:

- Na primeira fase os 10 (dez) Clubes jogarão entre si, por pontos, a duas voltas, classificando-se ordenadamente. As equipas transitam para a 2ª Fase com a totalidade dos pontos obtidos.
- Na segunda fase os primeiros 5 (cinco) classificados da 1ª Fase, jogarão entre si, por pontos, a duas voltas, para decisão do Campeão da Série, enquanto que os restantes 5 (cinco) jogarão igualmente entre si, por pontos, a duas voltas, para decisão daqueles que serão despromovidos.



- 501.03 –** O agrupamento nas Séries A-B-C-D-E-F será elaborado de acordo com a situação geográfica dos Clubes concorrentes, considerando-se para o efeito, as Séries formadas por 18 (dezoito) Clubes que estiverem mais a norte de uma linha horizontal traçada no mapa e assim sucessivamente, sendo as equipas da Região Autónoma da Madeira, integradas na Série E. A Série Açores será disputada por 10 (dez) Clubes, exclusivamente de entre os que tenham a sua Sede Social na Região Autónoma dos Açores. Integrarão a Série Açores, na sua primeira época de funcionamento:
- Os Clubes que tinham direito a participar no Campeonato Nacional da III Divisão-Série E;
 - Os Clubes que tendo participado na época anterior no Campeonato Nacional da III Divisão tenham sido despromovidos;
 - Os Campeões de cada uma das Associações de Futebol da Região;
 - Os lugares remanescente serão preenchidos ordenada e rotativamente por Associação com maior número de equipas inscritas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201 de Fevereiro 95)

- 501.04 –** A segunda fase será disputada em duas Séries, sendo uma de três Clubes (A-B-C) e outra de quatro Clubes (D-E-F-Açores), entre os primeiros classificados de cada Série, por pontos, a duas voltas, a fim de se apurar os vencedores de cada uma destas duas Séries, os quais disputarão um jogo final, em campo neutro para se apurar o Campeão Nacional.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201 DE Fevereiro 95)

(ARTIGO SUSPENSO – COMUNICADO OFICIAL Nº 360, DE 06.04.2004)



501.05 – As Associações que possam vir a dar Clubes da mesma localidade para Séries diferentes na primeira fase terão de fazer a sua selecção por sorteio, salvo acordo entre os Clubes interessados e as suas Associações.

501.06 – O primeiro classificado da segunda fase, no final, será o Campeão Nacional.

501.07 – 1. Os Clubes que a partir da época de 1993/94, inclusivé, disputem quatro épocas seguidas ou cinco alternadas o Campeonato Nacional da III Divisão, ficam obrigados a disputar os seus jogos em campos arrelvados.

2. Excepcionalmente, a Direcção da FPF poderá prorrogar por mais uma época, e por uma só vez os prazos referidos no número um desta norma, desde que o Clube apresente à FPF motivos e garantias convincentes de que no final dessa época irá dispor de um campo relvado, salvo se em épocas anteriores tenham participado em prova de escalão imediatamente superior.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 16 DE AGOSTO 97)

502 – MUDANÇAS DE DIVISÃO

502.01 – Sobem à II Divisão Nacional “B”, os dois primeiros classificados das Séries A-B-C-D-E-F e o vencedor da Série Açores (13 Clubes).
Quando, por força maior, da limitação da II Divisão Nacional “B”, o vencedor da Série Açores não poder subir, o vencedor da Série Açores, disputará em dois jogos com a equipa da Região Autónoma dos Açores pior classificados da II Divisão “B”, o direito ao ingresso nessa Divisão.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201 – FEVEREIRO 95)



502.02 – Descerão aos Campeonatos

Distritais, os quatro Clubes últimos classificados, de cada uma das Séries A-B-C-D-E-F e os três Clubes últimos classificados, da Série Açores, da III Divisão Nacional.

Na série Açores, descerão os quatro últimos classificados na época em que se verificar a descida de 2 equipas da II Divisão B para esta Série ou descerão apenas os dois últimos classificados nos anos em que havendo subida de uma equipa à II Divisão B, não se verifique cumulativamente a descida duma equipa da Região dos Açores a esta Divisão.

(Comunicado Oficial nº 201, Fev. 95)

502.03 – Se uma Associação não disputar, numa época, o seu Campeonato Distrital com pelo menos, três Clubes, essa Associação não poderá beneficiar da ascensão à III Divisão Nacional.

502.04 – Sobem automaticamente a esta Divisão 22 (vinte e dois) Clubes:

- a) Os Campeões Distritais das 18 (dezoito) Associações do Continente, e da Madeira e os Campeões de cada uma das três Associações de Futebol dos Açores;
- b) Para completar o número de 118 Clubes desta Divisão, subirão também os segundos classificados das 1^{as}. Divisões Distritais das Associações com maior número de Clubes a disputarem provas oficiais de seniores, exceptuando-se o Futebol Feminino e o Futsal.
- c) No caso de igualdade, recorrer-se-à às Associações com maior número de divisões Distritais (seniores);
- d) No caso de ainda se manter a igualdade, recorrer-se-à às Associações que tiverem maior número de Clubes a disputar provas;
- e) No caso dos segundos classificados não quererem participar, recorrer-se-à aos terceiros classificados ou na negativa deste aos quartos classificados;



f) O previsto nas alíneas b)

a e), não se aplica às equipas das Regiões Autónomas dos Açores.

(COMUNICADO OFICIAL N° 201, DE FEV. 95)

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

503 – GENERALIDADES

503.01 – Constituem encargos de organização a suportar pelos Clubes em todos os jogos do Campeonato Nacional da III Divisão que efectuem na condição de visitados.

- a) Quota de Arbitragem e Fomento: 40.000\$00 = € 199,52;
- b) Quota de Organização: 20.000\$00 = € 99,76
- c) Policiamento;
- d) IVA.

(COMUNICADO OFICIAL N° 21, DE 21.08.98)

503.02 – As importâncias das duas últimas alíneas poderão ser modificadas pela FPF, de acordo com os resultados económicos da prova.



- 503.03** – A receita obtida para o Fundo de Deslocação será em cada fase, destinada exclusivamente ao auxílio aos Clubes que disputarem o Campeonato Nacional da III Divisão, nas despesas resultantes da deslocação das suas equipas, com exceção dos representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
- 503.04** – O auxílio será prestado por conta das receitas do Fundo, em proporção ao número de quilómetros percorridos, e tão só nos jogos onde haja deslocações superiores a 20 quilómetros para fora das sedes dos respectivos Clubes.
- 503.05** – Na 1ª Fase, a distribuição das receitas do Fundo será feita pelos Clubes, dentro de cada Séries.
- 503.06** – As receitas líquidas dos jogos do Campeonato Nacional da III Divisão serão destinadas aos Clubes visitados.

504 – FORMAS DE DESEMPATE

- 504.01** – Se no final da primeira fase houver, equipas empatadas em qualquer das sete Séries (A-B-C-D-E-F-Açores), proceder-se-à em conformidade com o estabelecido na parte A – Regulamento Geral do RPO, Artigo 102.02 e suas alíneas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201, FEV. 95)

- 504.02** – No caso de haver empate no final da segunda Fase entre duas equipas ou mesmo entre todas, por terem o mesmo número de pontos, será a diferença de golos nos jogos desta Fase que decidirá.



- 504.03** – Se a diferença de golos das duas ou mais equipas for a mesma, será declarada vencedora a equipa que tenha marcado maior número de golos.
- 504.04** – Se deste modo não se encontrar o vencedor, será designado o Clube que, no decorrer de toda a prova (1ª e 2ª Fase) tiver obtido maior número de vitórias.
- 504.05** – Se ainda não se encontrar o vencedor, será considerado como tal o Clube que em toda a prova tiver obtido maior número de golos. Caso o empate ainda se mantenha, será realizado um jogo entre os dois Clubes, procedendo-se em conformidade com o estabelecido para a Final, se aquele jogo terminar empatado.
- 504.06** – Se se verificar empate no final do tempo regulamentar do jogo da Final, será o jogo interrompido durante cinco minutos e, depois prolongados por trinta minutos, divididos em duas partes de quinze minutos cada, sem intervalo, mas com mudança de campo.
- 504.07** – Se, ao fim deste prolongamento, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor por marcação de grandes penalidades, seguindo as disposições das Leis do Jogo.

505 – PRÉMIOS

- 505.01** – A FPF atribuirá aos vencedores das séries A, B, C, D, E, F e Açores do Campeonato Nacional da III Divisão os seguintes prémios:
- Uma Taça para cada vencedor de série;
 - Quarenta medalhas para cada clube vencedor da respectiva série.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

F – TAÇA DE PORTUGAL

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- CASOS DE DESEMPATE

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- REPARTIÇÃO DAS RECEITAS
- PRÉMIOS



F – TAÇA DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

601 – GENERALIDADES

601.01 – A Taça de Portugal será disputada por 230 Clubes a saber:

- 18 Clubes da I Liga;
- 18 Clubes da II Liga;
- 54 Clubes da II Divisão “B”;
- 108 Clubes das Séries “A” a “F”, da III Divisão Nacional;
- 10 Clubes da Série Açores da III Divisão Nacional;
- 18 Clubes dos Campeonatos Distritais do Continente, 1 (um) de cada Associação;
- 3 Clubes a indicar pelas Associações da Região Autónoma dos Açores – Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, 1 (um) de cada Associação;
- 1 Clube da Região Autónoma da Madeira.

§ 1º. – Os Clubes Distritais apurados, que não desejem participar, têm de comunicar à FPF, através da Associação a que pertencem e até ao dia 1 de Agosto, a sua negativa.

§ 2º. – Se uma ou mais Associações Distritais, por negativa dos seus Clubes, não tiver representantes, os mesmos serão preenchidos por Clubes das restantes Associações, apurados por coeficiente.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201, DE FEV.95)



601.02 – A Taça de Portugal será disputada do seguinte modo:

I ELIMINATÓRIA

Participam os 108 Clubes das Séries “A” a “F”, da III Divisão Nacional, os 10 Clubes da Série Açores, os 3 Clubes indicados pelas Associações da Região Autónoma dos Açores, os 18 Clubes dos Campeonatos Distritais do Continente e o da Região Autónoma da Madeira, num total de 140 Clubes, os quais serão agrupados da seguinte forma:

III Divisão:

Séries (A) e (B)

Séries (C) e (D)

Séries (E) e (F)

Série Açores

Os Clubes dos Campeonatos Distritais serão enquadrados nos agrupamentos que tiverem mais Clubes da sua Associação a disputar a III Divisão Nacional.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201, DE FEV.95)

II ELIMINATÓRIA

Participam os 70 Clubes apurados na eliminatória anterior, mais os 54 Clubes da II Divisão “B”, num total de 124.

Os Clubes dos Campeonatos Distritais e da III Divisão Nacional, serão englobados nas Zonas que tiverem mais Clubes da sua Associação a disputar o Campeonato Nacional da II Divisão “B”.

Os Clubes apurados da Região Autónoma dos Açores e da Madeira, serão englobados na Zona Sul do Campeonato Nacional da II Divisão “B”.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201, DE FEV.95)

III ELIMINATÓRIA

Participam os 62 Clubes apurados na eliminatória anterior, mais os 18 Clubes da II Liga, num total de 80.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201, DE FEV.95)



IV ELIMINATÓRIA

Participam os 40 Clubes apurados na eliminatória anterior, mais os 18 Clubes da I Liga, num total de 58.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 201 – FEV.95)

V ELIMINATÓRIA

Participam os 29 Clubes apurados na eliminatória anterior.
Nesta eliminatória ficará um Clube isento.

VI ELIMINATÓRIA (1/8 FINAL)

Participam os 15 Clubes apurados na eliminatória anterior.
Nesta eliminatória ficará um Clube isento.

VII ELIMINATÓRIA (1/4 FINAL)

Participam os 8 Clubes apurados na eliminatória anterior.

VIII ELIMINATÓRIA (1/2 FINAL)

Participam os 4 Clubes apurados na eliminatória anterior.

IX ELIMINATÓRIA (FINAL)

Participam os dois Clubes apurados na eliminatória anterior.

601.03 – O desenrolar da prova engloba 9 eliminatórias.

601.04 – Os jogos da Taça de Portugal, a partir da III Eliminatória, inclusive, serão disputados em campos relvados.

Os Clubes que não dispuserem de campo próprio relvado para disputar os jogos que nele se deveriam efectivar, deverão, antes do respectivo sorteio, indicar à Federação um campo relvado para o efeito.

(Comunicado Oficial nº 370, de 06.Maio.2002)

601.05 – Os jogos de cada eliminatória realizam-se a uma “mão”, em campo neutralizado, competindo aos sócios dos Clubes visitados ocuparem os seus lugares habituais, mediante o pagamento de um bilhete especial.



601.06 – Se o campo onde a eliminatória, a uma “mão”, houver de ser realizada, estiver interdito, o jogo disputar-se-á no campo do adversário, que será igualmente neutralizado.

601.07 – ELIMINADO

(Comunicado Oficial nº 370, de 06.Maio.2002)

601.08 – No caso de ambos os campos estarem interditos, o jogo realizar-se-á em campo neutro, a designar pela Direcção da Federação Portuguesa de Futebol, que será neutralizado.

601.09 – No caso de um Clube devidamente autorizado utilizar campo de outro Clube, pelos motivos e nos termos referidos no Artº 601.04 do Regulamento das Provas Oficiais, este será igualmente neutralizado, para todos os efeitos, pois será considerado como se o jogo se realizasse no campo do Clube cessionário.

601.10 – O mesmo Clube não poderá ficar isento de participar nas eliminatórias mais do que uma vez.

601.11 – A Final da Taça de Portugal, será efectuada num só jogo, entre os dois Clubes apurados na eliminatória anterior e é organizada directamente pela FPF.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 161, DE 02.FEV.1994)

601.12 – O jogo da Final da Taça de Portugal será realizado no estádio Nacional, salvo acordo em contrário entre os Clubes finalistas, desde que pertencentes à mesma Associação, e a Direcção da FPF.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 161, DE 02.FEV.1994)



602 – CASOS DE DESEMPATE

602.01 – ELIMINADO

(Comunicado Oficial nº 370, de 06.Maio.2002)

602.02 – Se no final do tempo regulamentar dos jogos da Taça de Portugal as equipas estiverem em igualdade, será o jogo interrompido durante cinco minutos e, depois prolongado por trinta minutos, divididos em duas partes de quinze minutos cada, sem intervalo, mas com mudança de campo.

(Comunicado Oficial nº 370, de 06.Maio.2002)

602.03 – Se, ao fim deste prolongamento, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as Leis do Jogo.

(COMUNICADO OFICIAL Nº DE 31 DE AGOSTO DE 2000)

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

603 – GENERALIDADES

603.01 – Constituem encargos de organização financeira da Taça de Portugal:

- a) Percentagem de 9% sobre a receita ilíquida destinada ao Fundo de Arbitragem e Fomento;
- b) Policiamento;
- c) Pessoal;



- d) A subvenção individual para a hospedagem, bem como o número de diárias para cada deslocação, no máximo de 21 pessoas, de acordo com a tabela elaborada pela FPF e que será publicada através de Comunicado Oficial;
- e) Para as regiões autónomas, ou entre elas serão pagas diárias para o máximo de 21 pessoas, de acordo com a tabela a elaborar pela FPF e que será publicada através de Comunicado Oficial;
- f) Percentagem para as Associações Regionais ou Distritais:
- 10% sobre a receita ilíquida, quando se tratar de Clubes da mesma Associação;
 - 10% sobre a receita ilíquida, quando se tratar de Associações Regionais ou Distritais diferentes, cabendo 5% a cada uma delas;
 - 10% sobre a receita ilíquida, quando os jogos se efectuem em campo neutro, fora da área da Associação de qualquer dos Clubes contendores, cabendo 4% a cada uma das Associações dos Clubes intervenientes e 2% à Associação que acolher a realização do Jogo, excepto na Final da Taça de Portugal;

(COMUNICADO OFICIAL Nº 33, DE 28.AGOSTO.2000)

- 2% sobre a receita ilíquida de todos os jogos para o Fundo de Fomento do Futebol Juvenil.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 360, DE 02.MAIO.2001)

604 – REPARTIÇÃO DAS RECEITAS

604.01 – As receitas de cada jogo da Taça de Portugal, depois de deduzidas as respectivas despesas de organização, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 30% para a Federação Portuguesa de Futebol;
- b) 70% a dividir pelos Clubes contendores.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 33, DE 28.AGOSTO.2000)



604.02 – As equipas que se desloquem às Ilhas e as das Ilhas que se desloquem ao Continente, não poderão realizar quaisquer jogos particulares, antes do jogo oficial.

604.03 – Quando alguma organização de jogo der prejuízo, será este suportado pela FPF.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 33, DE 28 AGOSTO 2000)

604.04 – ELIMINADO (COMUNICADO OFICIAL Nº 33, DE 28.AGOSTO.2000)

605 – PRÉMIOS

605.01 – A FPF instituirá para a Taça de Portugal, os seguintes prémios:

- a) Uma Taça (reprodução do original) para a equipa vencedora;
- b) Medalhas em prata dourada para premiar os Clubes finalistas a atribuir da seguinte forma:
 - Jogadores dos Clubes finalistas efectivamente utilizados no decorrer da prova;
 - Treinador de cada Clube finalista;
 - Médico de cada Clube finalista;
 - Massagista de cada Clube finalista;
 - Director do Departamento de Futebol de cada Clube finalista.

605.02 – Na Taça original será colocada, em cada época, uma pequena placa com a inscrição do vencedor desse ano.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

G – SUPER TAÇA CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CAPÍTULO I ➡ GENERALIDADES

- ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

CAPÍTULO II ➡ ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- PRÉMIOS
- OUTRAS DISPOSIÇÕES



G - SUPER TAÇA CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CAPÍTULO I

701 – GENERALIDADES

- 701.01** – A FPF organizará, em cada época, uma prova oficial denominada SUPER TAÇA CÂNDIDO DE OLIVEIRA.

702 – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- 702.01** – Esta prova será disputada obrigatoriamente pelos vencedores do Campeonato Nacional da I Divisão e da Taça de Portugal.

- 702.02** – No caso de o vencedor do Campeonato Nacional da I Divisão ser o mesmo da Taça de Portugal, participará na Super Taça Cândido de Oliveira o outro finalista da Taça de Portugal.

- 702.03** – A Super Taça Cândido de Oliveira será disputada a um jogo, em campo neutro.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE AGOSTO 2000)

- 702.04** – A FPF, ouvidos os Clubes, indicará o campo para a realização do jogo.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE AGOSTO 2000)

- 702.05** – Se não houver acordo, entre os Clubes, a FPF marcará o campo.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE AGOSTO 2000)



702.06 – Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em igualdade, será o jogo interrompido durante cinco minutos e, depois, prolongado por trinta minutos, divididos em duas partes de quinze minutos cada, sem intervalo, mas com mudança de campo.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE AGOSTO 2000)

702.07 – Se, ao fim deste prolongamento, o empate subsistir, apurar-se-à o vencedor através de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis do Jogo.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE 28.AGOSTO.2000)

CAPÍTULO II

703 – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

703.01 – O jogo da Super-Taça Cândido de Oliveira será efectuado com entradas pagas, competindo à FPF a determinação dos preços dos ingressos.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE AGOSTO 2000)

703.02 – Competirá à FPF a autorização e negociação das transmissões televisivas, direitos de publicidade estática e patrocinador(es).

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE AGOSTO 2000)

703.03 – Constituem encargos de organização financeira da Super-Taça Cândido Oliveira:

- a) Percentagem de 9% sobre a receita ilíquida destinada ao Fundo de Arbitragem e Fomento;
- b) Policiamento;
- c) Pessoal ;



- d) A subvenção individual para a hospedagem, bem como o número de diárias para cada deslocação, no máximo de 21 pessoas, de acordo com a tabela elaborada pela FPF e que será publicada através de Comunicado Oficial;
- e) Para as Regiões Autónomas, ou entre elas, serão pagas diárias para o máximo de 21 pessoas, de acordo com a tabela a elaborar pela FPF e que será publicada através de Comunicado Oficial;
- f) Percentagem para as Associações Regionais ou Distritais:
 - 10% sobre a receita ilíquida, quando se tratar de Clubes da mesma Associação;
 - 10% sobre a receita ilíquida, quando se tratar de Associações Regionais ou Distritais diferentes, cabendo 5% a cada uma delas;

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE AGOSTO 2000)

- 2% sobre a receita ilíquida para o Fundo de Fomento do Futebol Juvenil.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 360, DE MAIO.2001)

703.04 – A receita do jogo será distribuída, depois de deduzidas as despesas de organização, do seguinte modo:

- 30% para a Federação Portuguesa de Futebol;
- 70% a dividir pelos Clubes contendores.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 34, DE 28.AGOSTO.2000)



704 – PRÉMIOS

- 704.01** – Ao vencedor será atribuída, com carácter definitivo, uma Taça denominada Super Taça Cândido de Oliveira, oferecida pela Federação Portuguesa de Futebol.
- 704.02** – Serão atribuídas medalhas em prata dourada para premiar os dois Clubes praticantes, da seguinte forma:
- A todos os jogadores dos Clubes participantes, efectivamente utilizados nesta prova;
 - Treinador de cada equipa participante;
 - Médico de cada equipa participante;
 - Director do Departamento de Futebol de cada equipa participante.

705 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 705.01** – Em todos os casos não previstos neste Regulamento, vigorará o preceituado no Regulamento das Provas Oficiais da FPF.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

- H – REGULAMENTO ESPECIFICO PARA A INSCRIÇÃO DE EQUIPAS “B”, DOS CLUBES QUE DISPUTAM O CAMPEONATO NACIONAL DA I LIGA NO CAMPEONATO NACIONAL DA II LIGA.



801.01 – Os Clubes que disputam o Campeonato da I Liga, podem criar equipas “B”, as quais serão integradas no Campeonato Nacional da II Divisão “B”.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.02 – Verificando-se a inscrição de mais de 6 equipas, no Campeonato Nacional da II Divisão B, a composição desta Divisão passará para 4 Séries.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.02.01 – Verificado que para a época de 1999 / 2000 apenas se inscreveram quatro equipas “B” e, atendendo o seu posicionamento geográfico, devem ser constituídas duas zonas com vinte equipas, e uma com dezoito, salvaguardando-se o acerto de calendário por forma a que as três últimas jornadas sejam disputadas na mesma data para todas as zonas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.03 – A adesão deve ser formalizada pelos Clubes através de declaração entregue na Liga Portuguesa de Futebol Profissional (L.P.F.P.), que a remeterá à F.P.F..

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.04 – Os Clubes através da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (L.P.F.P) terão que fazer a respectiva inscrição na F.P.F., até ao dia 15 de Maio, anterior ao início da época desportiva seguinte.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.05 – Nenhum Clube poderá constituir mais do que uma equipa “B”.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.06 – A equipa “B” deverá ter a mesma denominação da equipa principal



com a referência “B”. (COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.07 – A participação da equipa “B”, nos Campeonatos realizados pela F.P.F. deverá ter a duração mínima de duas épocas desportivas, e, entender-se-à tacitamente prorrogada por idêntico período de tempo se, sessenta (60) dias antes do termo da prova, o Clube não manifestar a intenção de a fazer cessar.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.08 – O Clube que fizer cessar a participação da equipa “B”, em provas oficiais, só poderá requerer nova inscrição na mesma competição e divisão em que, ao tempo da cessação tinha direito de a integrar.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08..99)

801.08.01 – Os Clubes que, salvo motivo de força maior fizerem cessar a sua participação antes do prazo previsto no corpo do presente número serão punidos com a pena de baixa de divisão e multa acessória de Esc. 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) a Esc. 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.09 – Os Clubes que constituam equipas “B”, não podem estabelecer acordos de patrocínio (Satélites) com Clubes já existentes, durante o período de inscrição da equipa “B”.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.10 – Verificando-se o requerimento de inscrição da equipa “B”, por Clube que detenha acordo de patrocínio com outro Clube, a F.P.F., excepcionalmente, inscreverá a equipa “B”, desde que o requerimento de inscrição venha acompanhado da rescisão por mútuo acordo, do aludido acordo de patrocínio.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)



801.11 – A situação desportiva da equipa “B” estará sempre subordinada à da equipa principal;

- a) A equipa “B” fica impedida de participar nos Campeonatos Nacionais, se a equipa principal descer à II Liga;
- b) No caso da equipa “B” obter classificação que desportivamente lhe confira acesso à II Liga, o direito à subida será atribuído ao Clube imediatamente melhor classificado, ficando, no entanto, incluída na descida à III Divisão, podendo voltar a subir à II Divisão “B”.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08..99)

801.12 – É vedada às equipas “B” a participação na “TAÇA DE PORTUGAL”.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.08.99)

801.13 – Dentro dos limites fixados nos números seguintes, os jogadores inscritos pelo Clube principal podem ser utilizados na equipa “B”.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.14 – Os Clubes podem inscrever na ficha técnica dos jogos a disputar pelas equipas “B”:

- a) Jogadores com idades compreendidas entre os dezoito (18) e os vinte e um (21) anos de idade;
- b) Até três (3) jogadores com idade inferior a dezoito (18) anos de idade desde que para tanto tenham aptidão física aprovada pelo C.M.D.;
- c) Até três (3) jogadores com idade até vinte e três (23) anos



§Único: A equipa “B” deve obrigatoriamente fazer constar na ficha técnica de cada jogo, um número mínimo de doze (12) jogadores aptos a representar as Selecções Nacionais.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.15 – Podem ainda ser incluídos na ficha técnica do jogo jogadores da categoria Seniores, sem limite de idade e sem restrição de nacionalidade, conforme o estabelecido no regulamento da competição em que participe a equipa “B” (R.P.O. nº 3, Artº 104.04).

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.16 – A utilização de um jogador na equipa principal e na equipa “B”, não implica a necessidade de mudança de licença.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.17 – Os jogadores utilizados na equipa “B” podem, na mesma época desportiva, alinhar na equipa principal, desde que observados os requisitos regulamentares da competição em que esta participe.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.18 – Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube, decorridas que sejam quarenta e oito (48) horas, sobre o início do jogo em que este representou qualquer uma das equipas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.19 – Não é considerada representação, para efeitos do presente regulamento, a inscrição de um jogador na ficha técnica de um jogo oficial, sem que o mesmo nele tenha participado efectivamente.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)



801.20 – As infracções disciplinares, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão com jurisdição disciplinar, sobre a competição em que aquelas tiveram lugar e à luz do regime sancionatório aplicável a essa mesma competição, em vigor à data da infracção.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.21 – Os jogadores que incorram em sanção disciplinar, cumprem na prova que foram castigados, considerando-se impedidos de participar em qualquer competição enquanto não ocorrer o cumprimento da pena.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.22 – No caso da pena disciplinar transitar para a época seguinte e não for possível o seu cumprimento na competição em que a infracção ocorreu, a mesma será cumprida na competição em que o infractor estiver integrado.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.23 – Existirá um cadastro disciplinar para cada competição, não sendo cumuláveis as penas aplicáveis em qualquer das provas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.24 – As penas disciplinares aplicadas aos Clubes, serão cumpridas na prova onde estes foram castigados.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.25 – O disposto nos números 801.20 a 801.23, inclusive, é aplicável aos dirigentes e funcionários dos Clubes, treinadores, auxiliares técnicos, médicos e massagistas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)



801.26 – Em todos os casos omissos, recorrer-se-á aos regulamentos em vigor que sejam adaptáveis às situações concretas que possam ser levantadas. Em última instância, as decisões serão da competência da Direcção da F.P.F. nos termos estatutários.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE AGOSTO.99)

801.27 – Face à prevista reestruturação global dos quadros competitivos nacionais, este regulamento aplica-se, exclusivamente, à época desportiva de 1999 / 2000.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 14, DE 06.AGOSTO.99)



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

I – CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES “A”

I DIVISÃO

(COMUNICADO OFICIAL Nº 314, DE 03.02.2004)

CAPÍTULO I



ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- DURAÇÃO
- FORMAS DE DESEMPATE
- HORÁRIOS DOS JOGOS
- SISTEMA DA PROVA

CAPITULO II



ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- PRÉMIOS
- OUTRAS DISPOSIÇÕES



CAMPEONATO NACIONAL JUNIORES A

I DIVISÃO

CAPÍTULO I

901 – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- 901.01 -** O Campeonato Nacional da I Divisão de Juniores “A” será disputado por 32 Clubes divididos em 2 Zonas.
- 901.02 -** O agrupamento das zonas (norte e sul) será constituído por 16 clubes cada, incluindo os representantes dos Açores e da Madeira, agrupados de acordo com a sua localização geográfica começando pelos clubes mais a norte de uma linha horizontal traçada no mapa. As equipas provenientes das regiões autónomas serão distribuídas equitativamente pelas 2 zonas.
- 901.03 -** É limitado a duas o número máximo de equipas da Região Autónoma da Madeira a disputar esta Divisão.
No caso de haver duas equipas da Região Autónoma da Madeira na I Divisão Nacional e se, por direito próprio uma 3ª equipa também puder ascender à I Divisão Nacional, o acesso a esta Divisão será disputado em dois jogos no campo dos contendores entre a equipa pior classificada da I Divisão e a Equipa da Região Autónoma da Madeira que se tenha qualificado nos dois primeiros lugares da 2ª fase do Campeonato Nacional de Juniores da II Divisão.

902 – DURAÇÃO

- 902.01 -** Os jogos do Campeonato Nacional da I Divisão de Juniores “A” terão a duração de 90 minutos divididos em duas partes de 45 minutos, separados por um intervalo que não deve exceder os 15 minutos.

903 – FORMAS DE DESEMPATE

- 903.01 -** Se no final de cada fase houver equipas empatadas, proceder-se-á em conformidade com o estabelecido nos artigos 102.02, 102.03 e suas alíneas do RPO.



904 – HORÁRIO DOS JOGOS

- 904.01 -** Os encontros do Campeonato Nacional da I Divisão de Juniores “A”, realizam-se aos sábados e dias feriados (desde que calendarizados) no horário estabelecido para a categoria de seniores.
Os dias e horas poderão ser modificados pela FPF no interesse da prova, se assim se julgar conveniente.
- 904.02 -** Todos os jogos serão disputados obrigatoriamente em campo relvado / sintético.
- 904.03 -** Na 2ª fase apenas poderá ser disputada uma jornada por semana.

905 – SISTEMA DA PROVA

- 905.01 -** A 1ª fase compreenderá 32 clubes distribuídos por duas zonas (norte e sul), com 16 clubes em cada zona, que jogarão entre si, dentro de cada zona a duas voltas.
- 905.02 -** A 2ª fase será disputada pelos 2 primeiros classificados de cada zona da 1ª fase (4 clubes) que jogarão entre si, por pontos a duas voltas para apuramento do campeão nacional.
- 905.03 -** Descem à II Divisão os Clubes classificados nos 4 últimos lugares de cada Zona do Campeonato Nacional da I Divisão com excepção dos Clubes das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira que descem directamente aos Campeonatos Regionais.
- 905.04 -** Caso os representantes dos Açores e/ou Madeira não pretenderem participar no Campeonato de Juniores A da I Divisão, o preenchimento da(s) vaga(s) será efectuado pelos Clubes 3º classificados na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2ª Divisão, nos seguintes termos:
- Maior coeficiente de pontos obtidos na 2ª fase da prova;
 - Maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e golos sofridos na 2ª fase da prova;
 - Maior coeficiente de vitórias obtidas na 2ª fase da prova;
 - Maior coeficiente de golos marcados na 2ª fase da prova.



Cada coeficiente é obtido dividindo o valor em causa (pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados) pelo número de jogos efectuados pelo clube na 2ª fase da prova.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

906 – GENERALIDADES

906.01 - Constituem encargos de organização a suportar pelos Clubes em todos os jogos do Campeonato Nacional de Juniores “A” da I Divisão que efectuem na condição de visitados.

- a) Quota de organização
- b) IVA

906.02 - Aos clubes que se desloquem a distancias superiores a 20 km da sua sede, é concedido um subsídio de 25 cêntimos, por quilómetro na base da quilometragem percorrida por estrada.

907 – PRÉMIOS

907.01 - A FPF instituirá para o Campeonato Nacional de Juniores “A” da I Divisão, os seguintes prémios:

- a) Uma taça para o clube vencedor;
- b) 30 medalhas em prata dourada para premiar o clube vencedor.

908 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

908.01 - Nos casos omissos ou não previstos no presente regulamento são aplicáveis os regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol, com as devidas adaptações.

908.02 - Esta prova deverá ser obrigatoriamente revista até 31 de Janeiro de 2006.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

I – CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES “A”

II DIVISÃO

(COMUNICADO OFICIAL Nº 314, DE 03.02.2004)

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- DURAÇÃO
- FORMA DE DESEMPATE
- HORÁRIO DE JOGOS
- SISTEMA DA PROVA

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- PRÉMIOS
- OUTRAS DISPOSIÇÕES



CAMPEONATO NACIONAL JUNIORES A

II DIVISÃO

CAPÍTULO I

910 – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- 910.01 -** O Campeonato Nacional da II Divisão de Juniores “A” será disputado por 48 clubes em 4 séries.
- 910.02 -** O agrupamento das respectivas séries (A, B, C e D) será elaborado de acordo com a localização geográfica dos clubes, considerando-se, para o efeito, as zonas formadas por 12 clubes, começando pelos clubes que estiverem sediados mais a norte de uma linha horizontal traçada no mapa.
- 910.03 -** Se uma Associação não disputar numa época o seu Campeonato Distrital ou Regional com pelo menos seis Clubes, essa Associação não poderá beneficiar da ascensão ao Campeonato Nacional de Juniores “A”, na época seguinte.

911 – DURAÇÃO

- 911.01 -** Os jogos do Campeonato Nacional da II Divisão de Juniores “A” terão a duração de 90 minutos divididos em duas partes de 45 minutos, separados por um intervalo que não deve exceder os 15 minutos.

912 – FORMAS DE DESEMPATE

- 912.01 -** Se no final de cada fase houver equipas empatadas, proceder-se-á em conformidade com o estabelecido nos artigos 102.02, 102.03 e suas alíneas do RPO.



913 – HORÁRIO DOS JOGOS

- 913.01 -** Os encontros do Campeonato Nacional da II Divisão de Juniores “A”, realizam-se aos sábados e dias feriados (desde que calendarizados) no horário estabelecido para a categoria de seniores. Os dias e horas poderão ser modificados pela FPF no interesse da prova, se assim se julgar conveniente.
- 913.02 -** Nas 1ª e 2ª fases os jogos devem, sempre que possível, ser disputados em campo relvado/sintético. Os jogos da 3ª fase serão realizados obrigatoriamente em campo relvado/sintético, desde que os clubes visitados ou considerados como tal, os possuam.

914 – SISTEMA DA PROVA

- 914.01 -** A 1ª fase compreenderá 48 clubes distribuídos por 4 séries (A, B, C e D), com 12 clubes cada, que jogarão entre si, dentro de cada série a duas voltas.
- 914.02 -** A 2ª fase será disputada por 16 clubes a saber:
- os três primeiros classificados de cada série (12 clubes);
 - os vencedores de um jogo de apuramento disputado a duas mãos nos campos dos clubes 4ºs classificados das 4 séries A x B e C x D (2 clubes);
 - os representantes dos Açores (1) e da Madeira (1) ficarão integrados nas zonas 2 e 3;
 - os clubes serão divididos em 4 zonas (1, 2, 3 e 4) com 4 clubes em cada, que jogarão entre si a duas voltas para apurar o 1º classificado de cada zona, ficando constituídas do seguinte modo:

zona 1	zona 2	zona 3	zona 4
1º série A	1º série B	1º série C	1º série D
2º série B	2º série A	2º série D	2º série C
3º série B	3º série A	3º série D	3º série C
4º série ½	4º representante Madeira / Açores a)	4º representante Madeira / Açores a)	4º série 3/4
a) regime rotatividade			



Nota: o representante dos Açores, na época de 2004 / 2005, será integrado na zona 2.

e) Caso as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não indiquem o seu representante, o preenchimento da(s) vaga(s) será efectuado pelos clubes 4^{os} classificados que foram eliminados nos jogos previstos na al. b) supra nos seguintes termos:

- 1) maior coeficiente de pontos obtidos na 1^a fase da prova;
- 2) maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e golos sofridos na 1^a fase da prova;
- 3) maior coeficiente de vitórias obtidas na 1^a fase da prova;
- 4) maior coeficiente de golos marcados na 1^a fase da prova.

Cada coeficiente é obtido dividindo o valor em causa (pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados) pelo número de jogos efectuados pelo clube na 1^a fase da prova.

914.03 - A 3^a fase será disputada pelos 1^o classificados de cada zona da 2^a fase (4 clubes) que jogarão entre si por pontos a duas voltas para apuramento do campeão nacional.

914.04 - Fase de permanência e descida
Esta fase será disputada pelos 34 clubes que não se qualificarem para a fase de apuramento de campeão.
Os clubes serão divididos em 4 séries:

- 2 séries com 9 clubes
- 2 séries com 8 clubes

Jogando entre si por pontos a uma volta em campo neutralizado.

Os clubes iniciam esta fase de disputa da permanência, com metade dos pontos conseguidos na 1^a fase, com arredondamento por excesso.

Os desempates processar-se-ão nos termos das alíneas a), b), c), d), e) e f) do Artigo 102.02 e Artigo 102.03 do RPO.



914.05 - Sobem ao Campeonato Nacional da II Divisão os 18 Clubes Campeões Distritais das Associações do Continente.

Descem aos Campeonatos Distritais os 5 últimos clubes classificados das séries de 9 clubes e os 4 últimos classificados das 2 séries de 8 clubes de cada fase.

914.06 - Sobem ao Campeonato Nacional da I Divisão os Clubes classificados em 1º e 2º lugar em cada uma das 4 zonas da 2ª fase.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

915 – GENERALIDADES

915.01 - Constituem encargos de organização a suportar pelos Clubes em todos os jogos do Campeonato Nacional de Juniores “A” da II Divisão que efectuem na condição de visitados.

- c) Quota de organização
- d) IVA

915.02 - Aos clubes que se desloquem a distancias superiores a 20 km da sua sede, é concedido um subsídio de 25 cêntimos por quilómetro na base da quilometragem percorrida por estrada.

916 – PRÉMIOS

916.01 - A FPF instituirá para o Campeonato Nacional de Juniores “A” da II Divisão, os seguintes prémios:

- c) Uma taça para o clube vencedor;
- d) 30 medalhas em prata dourada para premiar o clube vencedor.



917 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 917.01 -** Nos casos omissos ou não previstos no presente regulamento são aplicáveis os regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol, com as devidas adaptações.
- 917.02 -** Esta prova deverá ser obrigatoriamente revista até 31 de Janeiro de 2006.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

J – CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES “B” – JUVENIS

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- DURAÇÃO
- FORMA DE DESEMPATE
- HORÁRIO DE JOGOS
- MUDANÇAS DE DIVISÃO

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- PRÉMIOS



**J – CAMPEONATO NACIONAL DE
JUNIORES “B” – JUVENIS**

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1001 – GENERALIDADES

- 1001.01** – O Campeonato Nacional de Juniores “B” – Juvenis será disputado em três fases.
- 1001.02** – A 1ª fase compreenderá 48 Clubes distribuídos por quatro séries (A, B, C e D) com 12 Clubes em cada série, que jogarão entre si, dentro de cada série, a duas voltas.
- 1001.03** – A distribuição dos Clubes pelas respectivas séries, será feita pela FPF, levando sempre em conta o maior encurtamento possível de distância, em função da situação geográfica dos contendores e tendo em vista reduzir ao mínimo os encargos financeiros com as deslocações.
- 1001.04** – A 2ª fase será disputada por 16 Clubes a saber:
1. Os três primeiro classificados de cada série da 1ª fase (12 Clubes).
 2. Os vencedores de um jogo de apuramento, disputado a duas mãos nos campos dos Clubes 4ºs. classificados das séries A/B e C/D (2 Clubes)
- (COMUNICADO OFICIAL Nº 29 DE 24.08.98)
3. Os representantes da Madeira e dos Açores (2 Clubes).
 4. Os Clubes serão divididos em 4 zonas (1, 2, 3 e 4) com 4 Clubes em cada para apurar o 1º classificado de cada zona, ficando constituídas do seguinte modo:



ZONA 1	ZONA 2	ZONA 3	ZONA 4
1º Série A	1º Série B	1º Série C	1º Série D
2º Série B	2º Série A	2º Série D	2º Série C
3º Série B	3º Série A	3º Série D	3º Série C
4º Série A/ B	4º Representante Açores/Madeira (a)	4º Representante Açores/Madeira (a)	4º Série C / D
a) – Em regime de rotatividade			
NOTA:	O representante da Madeira na época de 1997/98, será integrado na zona 2		

(COMUNICADO OFICIAL Nº 209, DE 03.02.98)

1001.05 – Caso a Madeira ou os Açores não indiquem o seu representante, repescar-se-à um Clube, através de um jogo, de apuramento disputado a duas mãos nos respectivos campos, entre os dois 4ºs. classificados não apurados.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 29, DE 24.08.98)

1001.06 – A 3ª fase será disputada pelos 1ºs. classificado de cada zona, da 2ª fase, em duas voltas, sendo o vencedor do Campeonato Nacional de Juniores “B” – Juvenis, o que no conjunto dos jogos alcançar maior número de pontos.

1002 – DURAÇÃO

1002.01 – Os jogos de Juniores “B” – Juvenis, terão a duração de 80 minutos, divididos em duas partes de 40 minutos, separados por um intervalo que não deve exceder os 15 minutos.



1003 – FORMAS DE DESEMPATE

1003.01 – Se no final de cada fase ou zonas, houver equipas empatadas para o primeiro lugar de qualquer das séries, proceder-se-á em conformidade com o estabelecido na generalidade dos artºs. 102.02, 102.03 e suas alíneas do R.P.O..

1004 – HORÁRIO DOS JOGOS

1004.01 – Os encontros do Campeonato Nacional de Juniores “B” – Juvenis, serão efectuados, em principio, aos Domingos e Feriados de manhã, normalmente às 11H00, e sempre que possível em campos arrelvados.

1004.02 – Quando se realizem durante a semana, os jogos terão início depois das 18H00 e caso não seja possível, por falta de iluminação, serão os mesmos marcados pela FPF.

1004.03 – Os dias e horas poderão ser modificados pela FPF no interesse da prova, se assim se julgar conveniente.

1005 – MUDANÇAS DE DIVISÃO

1005.01 – O sistema de descidas e subidas processar-se-á da seguinte forma:

- Descem aos Distritais ou Regionais das respectivas Associações, os Clubes classificados em 9º, 10º, 11º e 12º lugares das respectivas Séries e ainda os vencidos de um jogo de apuramento disputado a duas mãos nos respectivos campos entre os 8ºs. classificados das séries A / B e C/ D (total de 18 Clubes).

(COMUNICADO OFICIAL Nº 29, DE 24.08.98)



- Ascendem ao Campeonato Nacional, os campeões distritais das Associações do Continente.

1005.02 – Se uma Associação não disputar na época anterior, o seu Campeonato Distrital ou Regional, com pelo menos 6 Clubes, essa Associação não poderá beneficiar da ascensão ao Campeonato Nacional de Juniores “B” – Juvenis, na época seguinte.

1005.03 – Para preenchimento de possíveis vagas, caberá primeiramente à Associação com maior número de Clubes a disputarem provas oficiais desta categoria, e depois à segunda Associação, e assim sucessivamente, até se completar o número necessário.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1006 – GENERALIDADES

1006.01 – Os jogos da 1ª e 2ª fases serão efectuados sem entradas pagas.

1006.02 – Os jogos da 3ª fase poderão, a pedido dos Clubes, ser efectuados com entradas pagas e constituem encargos de organização de Campeonato Nacional de Juniores “B” – Juvenis.

- a) Custo de cada bilhete vendido, conforme estabelecido pela FPF;
- b) Taxa de \$50 = € por cada bilhete (ex-FAOD);
- c) Pessoal de organização;
- d) Policiamento.



1006.03 – As receitas líquidas dos jogos do Campeonato Nacional de Juniores “B” – Juvenis, serão destinadas aos Clubes visitados, como serão da sua responsabilidade os possíveis prejuízos.

1006.04 – Aos Clubes que desloquem a distâncias superiores a 20 km da sua sede, será concedido um subsídio de 40\$00 = € 0,20/km, na base da quilometragem percorrida por estrada.

1007 – PRÉMIOS

1007.01 – A FPF instituirá para o Campeonato Nacional de Juniores “B” – Juvenis, os seguintes prémios:

- a) Uma Taça para o Clube vencedor;
- b) Medalhas em prata dourada para premiar os elementos do Clube vencedor, a atribuir da seguinte forma:
 - Jogadores efectivamente utilizados no decorrer da prova;
 - 1 Treinador;
 - 1 Médico;
 - 1 Massagista;
 - 2 Delegados.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

L – CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES “C” – INICIADOS

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- SISTEMA DA PROVA
- DURAÇÃO DOS JOGOS E SUSBTITUIÇÕES
- FORMAS DE DESEMPATE
- HORÁRIO DOS JOGOS
- MUDANÇAS DE DIVISÃO

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDAS
- PRÉMIOS



L – CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES “C” – INICIADOS

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1101 – GENERALIDADES

1101.01 – O Campeonato Nacional de Juniores “C” (Iniciados) terá o seu início na época de 1994/95.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO.94)

1102 – SISTEMA DA PROVA

1102.01 – Este Campeonato será disputado em três Fases.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO.94)

1102.02 – Na 1ª Fase, o Campeonato será composto por 72 Clubes, distribuídos por seis Séries (A, B, C, D, E, e F), de 12 Clubes cada, que jogarão entre si, dentro de cada Série, por pontos, a duas voltas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO.94)

1102.03 – Na 1ª Fase, as condições de participação são as seguintes:

- Cada Associação inscreve automaticamente o Campeão Distrital da época anterior.
Se uma Associação não disputar na época anterior o seu Campeonato Distrital, com pelo menos seis Clubes, essa Associação não poderá beneficiar da ascensão ao Campeonato Nacional de Juniores “C” – Iniciados) na época seguinte.



- Os restantes participantes, para completar o número de 72 Clubes, serão apurados por coeficiente em função do número de Clubes a disputar provas distritais desta categoria nas Associações Distritais do Continente, na época de 1993/94 e seguintes.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO.94)

1102.04 – Na 1ª Fase, a distribuição dos Clubes pelas respectivas Séries será feita pela FPF, levando sempre em conta o maior encurtamento possível de distâncias, em função da situação geográfica dos contendores e tendo em vista reduzir ao máximo os encargos financeiros com as deslocações.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1102.05 – Na 2ª Fase, o Campeonato será disputado por 16 Clubes, distribuídos por quatro Zonas (1, 2, 3 e 4), de 4 Clubes cada que jogarão entre si, dentro de cada Zona, por pontos, a duas voltas.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1102.06 – Os Clubes que disputam a 2ª Fase são os seguintes:

- Os dois primeiros classificados de cada Série da 1ª Fase (12 Clubes);
- Os dois mais pontuados de entre os 3ºs. classificados de seis Séries (2 Clubes);
- Os representantes dos Açores e da Madeira (2 Clubes);
- Caso não participem o/ou os representantes dos Açores e da Madeira, as respectivas vagas serão preenchidas pelos 3ºs. classificados melhor pontuados que ainda não tenham sido apurados.



ZONA A	ZONA B	ZONA C	ZONA D
1º Série A	1º Série C	1º Série D	1º Série F
1º Série B ou 2º Série B (por sorteio)	1º Série B ou 2º Série B (por sorteio)	1º Série E ou 2º Série E (por sorteio)	1º Série E ou 2º Série E (por sorteio)
2º Série C	2º Série A	2º Série F	2º Série D
Representante da Madeira ou outro 3º classificado não apurado, (por situação geográfica).	3º Série A/B/C/D/E (por situação geográfica)	3º Série B/C/D/E/F (por situação geográfica)	Representante dos Açores ou 3º classificado não apurado, (por situação geográfica)

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1102.07 – A 3ª Fase será disputada por quatro Clubes – os primeiros classificados de cada Zona – que jogarão entre si, por pontos, a duas voltas.
O 1º classificado será o vencedor do Campeonato Nacional de Juniores “C”.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 15 DE AGOSTO 96)

1102.08 – ELIMINADO

(COMUNICADO OFICIAL Nº 15 DE AGOSTO 96)

1103 – DURAÇÃO DOS JOGOS E SUBSTITUIÇÕES

1103.01 – Os jogos terão a duração de 70 minutos, divididos em duas partes de 35 minutos, separados por um intervalo de que não deve exceder os 15 minutos.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 41 DE 28.08.2000)

1103.02 – Cada equipa poderá efectuar cinco substituições durante todo o jogo, embora só duas delas possam ser feitas após o início da segunda parte.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1103.03 – Os jogadores substituídos não podem reentrar em campo.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)



1104 – FORMAS DE DESEMPATE

1104.01 – Na 1ª e 2ª Fase, se houver equipas empatadas proceder-se-á em conformidade com o estabelecido na generalidade dos artigos 102.02.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1104.02 – Na 3ª Fase, nos jogos a eliminar proceder-se-á de acordo com o seguinte critério:

- Será apurada para a Final a equipa que, no conjunto dos dois jogos, tiver marcado maior número de golos.

Se as duas equipas marcarem o mesmo número de golos, passará à Final a que tiver obtido o maior número de “golos fora”. Se também quanto ao número de golos marcados “fora” as equipas que estiverem empatadas, então no final do segundo jogo a equipa qualificada será encontrada pela marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as Leis do Jogo.

1104.03 – Na 4ª Fase – Final, se no final do tempo regulamentar, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor por marcação de grandes penalidade, de acordo com as Leis do Jogo.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1105 – HORÁRIO DOS JOGOS

1105.01 – Os encontros do Campeonato Nacional de Juniores “C” (Iniciados), serão efectuados, em principio, aos Domingos e Feriados, de manhã, normalmente às 11H00.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)



1105.02 – Quando se realizarem durante a semana, os jogos terão início depois das 18H00 e caso não seja possível, por falta de iluminação, serão os mesmos marcados pela FPF.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1105.03 – Os dias e horas poderão ser modificados pela FPF no interesse da Prova, se assim se julgar conveniente.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1106 – MUDANÇAS DE DIVISÃO

1106.01 – As subidas e descidas processar-se-ão da seguinte forma:

- Descem aos Campeonatos Distritais das respectivas Associações, os Clubes classificados em 10º, 11º e 12º lugares das respectivas Séries da 1ª Fase.
- Ascendem ao Campeonato Nacional, os Campeões Distritais das Associações do Continente.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)



CAPÍTULO II

1107 – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1107.01 – Todos os jogos desta Prova serão disputados com entradas livres.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1107.02 – Aos Clubes que se desloquem a distâncias superiores a 20 quilómetros da sua sede será concedido um subsídio de 40\$00 km, na base da quilometragem por estrada.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)

1108 – PRÉMIOS

1108.01 – A FPF instituirá para o Campeonato Nacional de Juniores “C” (Iniciados), os seguintes prémios:

- Uma Taça para o Clube vencedor;
- Medalha de prata dourada para premiar os elementos dos Clubes finalistas a atribuir da seguinte forma:
- Jogadores efectivamente utilizados no decorrer da Prova;
- 2 Delegados;
- 1 Treinador;
- 1 Médico;
- 1 Enfermeiro ou Massagista.

(COMUNICADO OFICIAL Nº 173, DE FEVEREIRO 94)



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

M – TAÇA NACIONAL DE INFANTIS

EXTINTA

(COMUNICADO OFICIAL Nº 208, MARÇO 97)



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAS

O – CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL FEMININO

(COMUNICADO OFICIAL Nº 95, DE 13.09.2004)

I DIVISÃO

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- SISTEMA DE PROVA
- CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- PRÉMIOS



CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL FEMININO – I DIVISÃO

(APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24.01.2004)

(COMUNICADO OFICIAL Nº 95, DE 13.09.2004)

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1401 – GENERALIDADES

- 1401.01** – O Campeonato Nacional de Futebol Feminino da I Divisão será disputado por 6 Clubes, classificados na época anterior.
- 1401.02** – Os jogos terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo com duração até 15 minutos.
- 1401.03** – Os jogos devem realizar-se, sempre que possível, em campo arrelvado e aos Domingos à tarde.
- 1401.04** – As bolas a utilizar nos jogos terão a dimensão da medida nº 5. A bola terá uma circunferência máxima de 70 cm e mínima de 68 cm e pesará no início da partida um mínimo de 410 grs, não podendo exceder as 450 grs.
- 1401.05** – É autorizada a substituição de três jogadoras, mas nenhuma poderá voltar ao jogo após a sua substituição, podendo permanecer no banco das suplentes, quando equipadas.
- 1401.06** – Tudo quanto se relacione com a arbitragem será regulado pelo que se encontra estabelecido para os encontros oficiais.
- 1401.07** – Em matéria de castigos observar-se-á o fixado pelo Regulamento Disciplinar para as provas oficiais da F.P.F.



1402 – SISTEMA DA PROVA

- 1402.01** – O Campeonato Nacional de Futebol Feminino da I Divisão será uma competição disputada por pontos, a quatro voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento.
- 1402.02** – Descerá ao Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão o Clube classificado em 6º lugar.
- 1402.03** – Subirá ao Campeonato Nacional de Futebol Feminino da I Divisão o Clube primeiro classificado do Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão.
- 1402.04** – O Clube primeiro classificado será o Campeão Nacional.

1403 – CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

- 1403.01** – Para efeitos de classificação e desempates será seguido o que está determinado nos n.ºs 102.02 e 102.03 do Regulamento das Provas Oficiais da F.P.F.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1404 – GENERALIDADES

- 1404.01** – A organização financeira dos jogos do Campeonato Nacional de Futebol Feminino da I Divisão é facultativa.
- 1404.02** – Quando os Clubes pretenderem efectuar jogos com entradas pagas, terão que o solicitar à F.P.F., com a antecedência mínima de 20 dias.



1405 – SUBSÍDIOS

1405.01 – Aos Clubes que se desloquem a distâncias superiores a 20 km da sua sede, será concedido um subsídio de deslocação igual ao existente para o escalão Juniores “A”.

1406 – PRÉMIOS

1406.01 – A F.P.F. instituirá para o Campeonato Nacional de Futebol Feminino da I Divisão os seguintes prémios:

- a) Uma Taça para o Clube vencedor;
- b) 30 Medalhas em prata dourada para o Clube vencedor.

1407 – CASOS OMISSOS

1407.01 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da F.P.F.



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

O – CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL FEMININO

(COMUNICADO OFICIAL Nº 95, DE 13.09.2004)

II DIVISÃO

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES
- SISTEMA DE PROVA
- CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- PRÉMIOS



CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL FEMININO – II DIVISÃO

(APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24.01.2004)

(COMUNICADO OFICIAL Nº 95, DE 13.09.2004)

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1501 – GENERALIDADES

- 1501.01** – O Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão será disputado por 18 Clubes, classificados na época anterior.
- 1501.02** – Os Clubes participantes serão divididos em três Zonas. A distribuição dos Clubes pelas respectivas Zonas será feita pela FPF, levando sempre em conta o maior encurtamento possível de distâncias, em função da situação geográfica dos participantes e tendo em vista reduzir ao mínimo os encargos financeiros com as deslocações.
- 1501.03** – Os jogos terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo com duração até 15 minutos.
- 1501.04** – Os jogos devem realizar-se, sempre que possível, em campo arrelvado e aos Domingos à tarde.
- 1501.05** – As bolas a utilizar nos jogos terão a dimensão da medida nº 5. A bola terá uma circunferência máxima de 70 cm e mínima de 68 cm e pesará no início da partida um mínimo de 410 grs, não podendo exceder as 450 grs.
- 1501.06** – É autorizada a substituição de três jogadoras, mas nenhuma poderá voltar ao jogo após a sua substituição, podendo permanecer no banco das suplentes, quando equipadas.
- 1501.07** – Tudo quanto se relacione com a arbitragem será regulado pelo que se encontra estabelecido para os encontros oficiais.
- 1501.08** – Em matéria de castigos observar-se-á o fixado pelo Regulamento Disciplinar para as provas oficiais da F.P.F.



1502 – SISTEMA DA PROVA

1502.01 – O Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão será uma competição disputada por pontos, a quatro voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento.

1502.02 – Este Campeonato será disputado em duas fases, reguladas pelas seguintes normas:

- a) 1ª Fase – Competição por pontos a duas voltas, dentro de cada uma das Zonas, para apuramento dos dois primeiros classificados (6 Clubes).
- b) 2ª Fase – Competição por pontos a duas voltas, entre os apurados da 1ª Fase para apuramento do Campeão Nacional de Futebol Feminino da II Divisão.

O Clube classificado em primeiro lugar será o Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão e ascenderá, na época seguinte, ao Campeonato Nacional de Futebol Feminino da I Divisão.

Na eventualidade do primeiro classificado não pretender subir de Divisão, tal direito transmite-se ao segundo classificado ou ao terceiro classificado, no máximo.

1502.03 – Os restantes quatro Clubes, não classificados para o apuramento do Campeão Nacional de Futebol Feminino da II Divisão disputam uma prova por pontos, a quatro voltas, mantendo-se a constituição das três Zonas, para determinar os Clubes que permanecem no Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão e os que descem aos Campeonatos Distritais.

1502.04 – Descerão aos Campeonatos Distritais tantos Clubes quantos foram necessários para a entrada dos Clubes Campeões Distritais, através da aplicação dos seguintes critérios:

- a) Pior coeficiente de pontos obtidos na prova;
- b) Pior coeficiente entre a diferença de golos marcados e golos sofridos na prova;
- c) Pior coeficiente de vitórias obtidas na prova;
- d) Pior coeficiente de golos marcados na prova.

Cada coeficiente é obtido dividindo o valor em causa (pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados) pelo número de jogos efectuados pelo Clube na prova.



1502.05 – Os Campeonatos Distritais devem ter um mínimo de 3 Clubes, por Associação de Futebol, para se poderem realizar.

1502.06 – No caso de uma ou mais Associações de Futebol não ter o número de Clubes suficientes para organizar o respectivo Campeonato Distrital, os Clubes podem integrar a prova da congénere mais próxima geograficamente, desde que exista acordo das Associações respectivas.

1503 – CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

1503.01 – Para efeitos de classificação e desempates será seguido o que está determinado nos n.ºs 102.02 e 102.03 do Regulamento das Provas Oficiais da F.P.F.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1504 – GENERALIDADES

1504.01 – A organização financeira dos jogos do Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão é facultativa.

1504.02 – Quando os Clubes pretenderem efectuar jogos com entradas pagas, terão que o solicitar à F.P.F., por intermédio da Associação de Futebol em que estão filiados, com a antecedência mínima de 20 dias.

1505 – SUBSÍDIOS

1505.01 – Aos Clubes que se desloquem a distâncias superiores a 20 km da sua sede, será concedido um subsídio de deslocação igual ao existente para o escalão Juniores “A”.



1506 – PRÉMIOS

1506.01 – A F.P.F. instituirá para o Campeonato Nacional de Futebol Feminino da II Divisão os seguintes prémios:

- a) Uma Taça para o Clube vencedor;
- b) 30 Medalhas em prata dourada para o Clube vencedor.

1507 – CASOS OMISSOS

1507.01 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da F.P.F.



Abril.2005

LC